Jan Par

---- ATA N°22. ---------- REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE OUTUBRO DE 2023. ----- No dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Estarreja, Edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente o Executivo da Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a presidência do senhor Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal e com a presença dos senhores Vereadores Ana Paula da Cruz Almeida, Isabel Maria da Conceição Simões Pinto, João Carlos Teixeira Alegria, Marisa da Conceição Correia Macedo, Paula Martinha Soares Leitão e Rui Jorge de Oliveira Pinho e Silva. ---------- Declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, passou-se de imediato à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, cujo teor se transcreve infra, e que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n°2 do Art° 53° do Anexo I da Lei n°75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual: ---------- 1. - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: --------- 1.1. - Intervenções dos membros da Câmara Mu----- 1.2. - Informações: ------

1.2.1 Situação financeira
1.2.2 Decisões ao abrigo de delegações e
subdelegações de competências
2 PERÍODO DA ORDEM DO DIA:
2.1 Apresentação de projetos e estratégia
de desenvolvimento da Bondalti no Complexo Químico
de Estarreja
2.2 Quiosque de Avanca - Obrigações fiscais
(taxas devidas)
2.3 Concursos Públicos de Empreitadas de
Obras Públicas:
2.3.1 "Reabilitação da Envolvente Exterior
dos Blocos 234, 236 e 238 da Urbanização da Teixu-
gueira, freguesia de Beduído e Veiros, concelho de
Estarreja";
2.3.2 "Centro Escolar de Avanca Prof. Dr.
Egas Moniz - Requalificação da EB 2, 3 + JI, na
freguesia de Avanca, concelho de Estarreja"
2.4 Doação de bem móvel
2.5 Concurso "Montras de Natal 2023"
Atribuição de prémios
2.6 Projeto de Regulamento do Museu Fábrica
da História - Arroz
2.7 Regulamento Municipal de Apoio ao

buição de apoio financeiro à Associação Humanitária de Salreu - Beneficiação de Instalações Sociais. ----- 2.8. - Atribuição temporária de habitação social em regime de comodato. --------- 2.9. - Contratos Programa de Patrocínio Desportivo entre o Município de Estarreja e a Associação Artística de Avanca, o Estarreja Andebol Clube e a Associação Cultural e Recreativa Saavedra Gue----- 2.10. - Processos de urbanização e de edificação. ---------- 3. - PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO. ---- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: ---------- Intervenções dos membros da Câmara Municipal:- Iniciado este ponto da ordem de trabalhos, pelos Vereadores do Partido Socialista, Marisa Macedo, Paula Leitão e Rui Silva, foi dito o seguinte: "Verificamos que continuam por entregar as contas relativas ao GarciCup, que ocorreu antes da JMJ (Jornada Mundial da Juventude), que trouxe a Portugal mais de 1 milhão de pessoas e que envolveu grande operação logística e financeira. Apesar disso, as contas da JMJ já foram entregues há cerca de 3 semanas. Consideramos absolutamente incompreensível a demora na entrega das contas dos eventos

Conso Rucho

Vi

realizados em Estarreja, desta vez sobre o GarciCup." -------

---- Tomando a palavra e reportando-se à intervenção efetuada, a senhora Vereadora Paula Almeida disse o seguinte: "Relativamente às contas do GarciCup 2023, importa desde já dizer que o sistema que atualmente utilizamos na autarquia - da software house MEDIDATA - não permite a extração rápida e imediata de todos os elementos relacionados com as despesas inerentes à realização dos eventos. É necessário proceder ao seu tratamento para que, efetivamente, possamos obter informação fiável e completa, caraterísticas essenciais da informação financeira e relevante para a tomada de decisão. Em termos orçamentais, podemos obter de forma imediata a execução do projeto 2021/A/100 - Garcicup, integrado no Plano de Atividades Municipais. Contudo existem outras despesas que em termos orçamentais estão afetas a outros projetos - de âmbito mais geral e global - que é necessário contabilizar. Por exemplo: as despesas inerentes aos serviços de segurança privada e à limpeza das instalações. Para além das despesas relacionadas com os recursos humanos, nomeadamente, o trabalho extraordinário e comparticipações aos Membros-Partilha.

Na autarquia temos a contabilidade orçamental, a contabilidade financeira e a contabilidade de gestão, como é referido nos documentos de prestação de contas, pois a realidade financeira da autarquia é vista em várias dimensões, cada uma com as suas especificidades, como certamente sabem os senhores vereadores do PS. Estamos neste momento a trabalhar na melhoria dos processos inerentes à contabilidade de gestão, sendo este um processo complexo que implica que o sistema seja alimentado de forma correta, fazendo a real imputação das despesas a cada projeto, o que neste momento não acontece automaticamente. Não pretendemos fornecer informação desajustada ou incorreta, pois o bom desempenho financeiro do município é algo que muito nos orgulha e para o qual trabalhamos, conforme se evidencia nos resultados publicados no Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses divulgado no passado dia 28 de setembro e no qual o Município de Estarreja é um dos 100 município com melhor eficiência financeira e ocupamos o 15° lugar no ranking dos municípios de média dimensão na lista dos 100 melhores classificados globalmente. Neste caso, desculpem, não podemos de forma alguma aplicar a máxima: mais vale feito que perfeito. As contas exigem precisão

para poderem ser fiáveis e comparáveis." ---------- INFORMAÇÕES: --------- Situação Financeira: - Presente o Resumo Diário de Tesouraria nº206, do dia 25 do mês em curso, no qual consta que o total de disponibilidades desta Câmara Municipal era de € 10 490 577,09 (dez milhões quatrocentos e noventa mil quinhentos e setenta e sete euros e nove cêntimos), sendo as operações orçamentais no valor de € 9 374 826,44 (nove milhões trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte e seis euros e quarenta e quatro cêntimos) e as operações não orçamentais no valor de € 1 115 750,65 (um milhão cento e quinze mil setecentos e cinquenta euros e sessenta e cinco cêntimos). A Câmara Municipal tomou conhecimento. ---- Decisões ao abrigo de delegações e subdelegações de competências: --------- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -------- 1) Aquisição de bens móveis - CPub B 005/ /2023:- Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Iluminação para a "Fábrica da História", na freguesia de Beduído e Veiros, deste concelho; 1) Despacho de 27/09/2023, exarado na Informação de Início de Procedimento n°107/IIP/2023, dessa data; Teor do despacho: a) Aprovada a contratação, as

Peças Procedimentais (Minuta do Anúncio, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos e respetivos Anexos); b) Determinada a abertura de Concurso Público; c) Designado o Júri do Procedimento e respetivas delegações de competências; d) Nomeado o Gestor do Contrato, nos termos do disposto no Artº 290°-A do Código dos Contratos Públicos; e) Autoa realização da despesa no valor de 166 130,00 € (cento e sessenta e seis mil cento e trinta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, encontrando--se cabimentada, pela Proposta de Cabimento nº2023/ /1177, de 2023/07/27. 2) Despacho n°315/GAP/2023, de 25/10/2023; Teor do despacho: Não há lugar à adjudicação, por nenhum concorrente ter apresentado proposta com consequente revogação da decisão de contratar do procedimento em causa, em aplicação do constante da alínea a) do nº1 do Artº 79º do CCP e no n°1 do Art° 80° do CCP. ---------- 2) Processos de urbanização e de edificação: ---- a) Requerente: Carlos Alberto Santos Lameiro; Síntese Processo n°86/23; do pedido - Licença

Administrativa para obras de construção de habita-

ção unifamiliar e de muros; Local da obra - Rua do

Forno, Fermelã; Teor do despacho: Deferido o Pro-

jeto de Arquitetura. --------- b) Requerente: Fundação Benjamim Dias Costa; Processo n°47/23; Síntese do pedido - Licença Administrativa para obras de ampliação de edifício destinado a habitação para Centro de Atividade de Tempos Livres - C.A.T.L.; Local da obra - Rua Fundação Benjamim Dias Costa, nº14, Avanca; Teor do despacho: Deferido o Projeto de Arquitetura. --------- c) Requerente: Licínio José Marques Teixeira; Processo n°99/23; Síntese do pedido - Licença Administrativa para obras de construção de moradia unifamiliar e de anexo, de alteração de muro e portões de entrada; Local da obra - Travessa Canto do Esteiro, Beduído; Teor do despacho: Deferido o Projeto de Arquitetura. --------- d) Requerente: Urbancategory, Lda.; Processo n°98/23; Síntese do pedido - Licença Administrativa para obras de construção de edifício de habitação multifamiliar; Local da obra - Rua João Dias Nunes, Avanca; Teor do despacho: Deferido o Projeto de Arquitetura. -------- e) Requerente: Abílio Matos Quintinha; Processo n°110/23; Síntese do pedido - Licença Administrativa para obras de alteração de muro confinante com a via pública; Local da obra - Rua Fonte

dos Baptizados e Rua do Outeiro, Beduído; Teor do despacho: Deferida a Licença Administrativa. --------- f) Requerente: Daniela Sofia Reis do Carmo Simões Quental de Menezes; Processo n°20/23; Síntese do pedido - Licença Administrativa para obras de ampliação de habitação; Local da obra - Rua do Cruzeiro, Veiros; Teor do despacho: Deferida a Licença Administrativa. ---------- g) Requerente: Pedro Miguel Tavares Ferreira; Processo n°11/23; Síntese do pedido - Licença Administrativa para obras de construção de habitação unifamiliar e de muro confinante com a via pública; Local da obra - Rua do Olho de Água, Pardilhó; Teor do despacho: Deferida a Licença Administrativa. ------ VEREADOR JOÃO ALEGRIA: ---------- 1) Processo de urbanização e de edificação: ----- Requerente: Diogo Miguel Teixeira de Almeida Couras; Processo n°56/23; Síntese do pedido - Licença Administrativa para obras de construção de moradia, de anexo e de muro confinante com a via pública; Local da obra - Rua da Breja, Beduído; Teor do despacho: Deferida a Licença Administra----- 2) Numeração de prédios: ------

MQD: 5175

a) Requerente: Miguel, Irene & Santos Comércio
de Ovos, Lda.; Síntese do pedido - Numeração de um
prédio sito na Rua Rio dos Bois, Avanca; Teor do
despacho: Atribuído o n°185
b) Requerente: Tiago Delfim da Costa e Silva;
Síntese do pedido - Numeração de um prédio sito na
Rua Alberto Oliveira Canelas, Salreu; Teor do des-
pacho: Atribuído o n°95
c) Requerente: Joaquim Vítor Alves Rocha; Sín-
tese do pedido - Numeração de um prédio sito no
Beco da Amália, Avanca; Teor do despacho: Atribuído
o n°3
d) Requerente: Paulo Ricardo Gomes Almeida;
Síntese do pedido - Numeração de um prédio sito na
Rua Professor Dr. Manuel Andrade, Canelas; Teor do
despacho: Atribuído o n°19
VEREADORA PAULA ALMEIDA:
Processo de Ocupação do Espaço Público:
Requerente: Maria Amélia Silva Amorim Ventura;
Síntese do pedido - Ocupação de espaço público para
venda de regueifas e bolos embalados, no Largo da
Junta de Freguesia, em Beduído; Teor do despacho:
Deferido
PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

---- Tomando a palavra, a senhora Vereadora Isabel Simões Pinto, fez a intervenção que a seguir se reproduz: "Agradeço a disponibilidade e a transparência da apresentação da BONDALTI, o que para Estarreja é muito importante. E tendo presente o episódio ocorrido no dia 15 de outubro, é, também, fundamental esclarecer cabalmente a população acerca do mesmo e, por isso, importa dar nota de todas diligências assumidas pela Câmara Municipal a este propósito, que passo a descrever. No passado dia 13 de outubro, a BONDALTI informou o Município de Estarreja da existência de uma paragem da instalação de ácido nítrico na véspera (dia 12 de outubro), decorrente de avaria imprevista num equi-

Vinto Vird

No.

pamento. No domingo, dia 15 de outubro, por volta das 18h, fomos confrontados com diversas fotografias e vídeos, a circular pelas redes sociais, que evidenciavam a emissão de um denso fumo alaranjado. De imediato, através da proteção civil, questionámos a empresa sobre o que se estaria a passar, para que a população pudesse ser devidamente esclarecida e informada. Os esclarecimentos prestados pela empresa, em comunicado emitido na segunda-feira, dia 16 de outubro, referem que "Uma paragem de produção na fábrica de ácido nítrico do Complexo de Estarreja, que foi efetuada em segurança e no estrito cumprimento das melhores práticas industriais, originou ontem, dia 15, pelas 18:00, uma emissão pontual e momentânea que, apesar do impacto visual, não é nociva directamente para a saúde pública ou para o ambiente." Perante este comunicado, e considerando que ao longo dos tempos temos vindo a constatar que, neste tipo de ocorrências, e entendendo que os esclarecimentos prestados pela empresa, para além de extemporâneos, são sempre muito pouco eficazes, pelo vazio de conteúdo, agravando o sentimento de desconfiança e insegurança da população, a Câmara Municipal exigiu mais explicações e esclarecimentos à empresa, colocando as seguintes

Je Jud

78

questões: 1. Quais as circunstâncias que podem levar à paragem de instalação de ácido nítrico e com que frequência ocorrem ou podem ocorrer? 2. Que elementos ou dados concretos dispõem, e se foram devidamente avaliados, para poderem afirmar que esta "emissão pontual e momentânea que, apesar do impacto visual, não é nociva para a saúde pública ou para o ambiente"? 3. Qual a constituição da pluma de cor alaranjada? 4. Apesar de sabermos que este processo é específico deste tipo de indústria e instalação, e da BONDALTI utilizar as melhores tecnologias existentes, a empresa, ou a instalação, dispõe de algum analisador ambiental que faça a aferição específica deste componente, no momento de paragem ou arranque da instalação, que possa garantir e demonstrar que o mesmo não é nocivo para a saúde pública e para o ambiente? 5. Quais os motivos para não comunicar, no imediato, ou até antecipadamente, este tipo de ocorrências às entidades competentes, particularmente à Proteção Civil, Câmara Municipal, BVE, e à população? 6. Haverá, efetivamente, motivos para preocupação? 7. Que medidas a BONDALTI já está a adotar; tendo em conta estudos já efetuados e a evolução dos processos tecnológicos de referência, para mitigar ou

resolver, definitivamente, este problema, tendo em vista a melhoria contínua do processo industrial? Questionámos ainda as entidades competentes pela monitorização dos parâmetros ambientais e fiscalização da atividade industrial, nomeadamente a CCDRC, a APA e o IAPMEI. Para além das explicações exigidas, reiterámos, junto da CCDRC, a disponibilidade do Município de Estarreja para financiar a instalação de uma nova estação de monitorização da qualidade do ar, de tipologia que entendam adequada e a ser instalada em localização indicada pelos técnicos da CCDRC, entidade responsável pela monitorização da qualidade do ar. A Câmara Municipal, ao longo de mais de 20 anos, em articulação com as empresas do Complexo Químico e muitas outras entidades, locais, regionais e nacionais, tem vindo a desenvolver diversos projetos e medidas de promoção de mais e melhor educação e sensibilização ambiental, pressionando as empresas para uma atuação responsável, para além do cumprimento das normais legais a que estão sujeitas. Temos consciência que a qualidade do ar e a descontaminação dos solos em Estarreja, tem vindo a melhorar significativamente, e os estudos científicos comprovam-no. Mas é fundamental continuar este trabalho, em estreita par-

& l

ceria e articulação com as entidades competentes pela monitorização dos parâmetros ambientais e fiscalização da atividade industrial, com as empresas e com a comunidade científica. E é isso que a Câmara Municipal está a fazer, com toda a convicção e assertividade. Não queremos esconder ou negar a realidade. Queremos, sim, estar na posse de toda a informação para conhecer, efetivamente, a realidade e quais as fontes emissoras de poluição que podem colocar em causa a saúde pública da nossa população, para podermos exigir e adotar medidas e políticas públicas que permitam mitigar o impacto negativo e o estigma a que Estarreja está sempre associada, pela presença da indústria química. O bem-estar e a qualidade de vida das pessoas que vivem e trabalham no nosso concelho, nas diversas dimensões sociais, está sempre no centro das nossas preocupações e das políticas municipais. Estamos convictos de que não é com notícias que associam a poluição pelas partículas PM 2,5 a problemas específicos de saúde no concelho, sem, no entanto, indicarem evidências científicas ou fundadas, que os problemas das pessoas serão resolvidos. Estas só contribuem para a desinformação e promoção de uma imagem negativa do território e para criarem alarme

social. Aguardamos respostas acerca desta ocorrência de 15 de outubro, e continuaremos a exigir medidas que deem confiança e segurança aos Estarrejenses, garantindo o seu bem-estar e saúde pública. Importa, ainda, referir que no primeiro trimestre de 2024 a Universidade de Aveiro já terá concluído o estudo sobre a qualidade do ar no Concelho de Estarreja, especificamente de caracterização das partículas PM 10 e PM 2,5, encomendado pelo PACOPAR e patrocinado pelas empresas do Complexo Químico de Estarreja. Nessa altura os seus resultados serão apresentados publicamente, com total transparência e disponibilidade para esclarecer cabalmente todas as dúvidas e questões que daí possam advir."

---- Em seguida, usou da palavra a senhora Vereadora Marisa Macedo para, em nome dos Vereadores do Partido Socialista, referir o seguinte: "Os vereadores do PS querem manifestar a sua satisfação pelo facto da Bondalti, nas pessoas dos seus administradores, Eng. João de Mello, Eng. Luís Delgado, bem como o Eng. David Lopes e Eng. Luís Eça Pinheiro, terem tido a preocupação de participarem na reunião de câmara, na sequências dos eventos relacionados com as "plumas alaranjadas" emitidas

pela fábrica de ácido nítrico, a última das quais em 15 de Outubro de 2023. Estarmos hoje aqui, a falar abertamente sobre a indústria - mais especificamente a Bondalti -, e as questões da poluição é muito gratificante para os vereadores do PS, porque significa que desde as últimas eleições autárquicas, provocamos uma grande alteração à forma como a questão é encarada politicamente. Passamos, na realidade, do facto do Sr. Presidente da Câmara ter comparado a estação da medição da qualidade do ar com um qualquer aparelho "ao serviço do longínquo império chinês" (conforme expressamente consta na ata de reunião de câmara de 13.01.2022), para a intenções que constam na intervenção da Dra. Isabel Simões Pinto, de que hoje ficámos a saber. Que evolução! Manifestamos a nossa satisfação com o facto da Bondalti sublinhar o seu um forte compromisso com Estarreja e estar totalmente disponível para promover estudos sobre a qualidade do ar e mais especificamente sobre a "pluma de cor alaranjada", por entidades independentes, o que é justamente o que o PS defende, ou seja, que temos um problema, que o mesmo é do conhecimento público nacional e, por isso, não vale a pena escondê-lo e só podemos combater este problema se tivermos o

Jones Jan

maior conhecimento possível sobre a nossa realidade, para podermos defender o bom nome do concelho de Estarreja e a saúde dos seus habitantes. Para que não restem dúvidas sobre esta questão, deixamos aqui a posição do PS divulgada nas redes sociais no último fim de semana, que traduz a nossa visão sobre o problema geral da poluição em Estarreja: 1 - Não adianta ficarmos revoltados com a SIC ou com a Organização Mundial de Saúde por apontarem Estarreja como um local poluído e continuarmos a "fazer de conta" que não temos problema nenhum; 2 - É preciso perceber o que se passa no concelho e o que está na origem dos dados captados pela estação da qualidade do ar, apesar desta nem sempre captar "fugas" que todos sentimos/vemos, devido às condições atmosféricas e/ou por não estar ativa; 3 - É preciso que se saiba que o PS Estarreja confia que o processo industrial das indústrias químicas de Estarreja é dos mais evoluídos tecnologicamente. Contudo, nas paragens e/ou arrangues e/ou eventos não planeados, não conseguem evitar emissões poluentes, porque tal é inerente à sua produção. E que, num dia já com saturação, ausência de ventos e com calor, tais emissões são mais uma contribuição para aumentar os níveis de partículas nocivas que natu-

75/

ralmente afetam, de imediato, as pessoas mais vulneráveis; 4 - O facto de ser a Bondalti que tem tido vários problemas visíveis, não afasta a responsabilidade de outros pela qualidade de ar que temos; 5 - Muita gente precisa das indústrias por ser o seu emprego, mas todos precisamos de qualidade do ar, pelo simples facto de que respiramos; 6 - O poder político local, em nossa opinião, tem de reconhecer que Estarreja tem um problema e que esse problema tem que se resolver, posição que, pelos vistos, só os atuais eleitos do PS assumem; 7 - O PS entende que é necessário, em conjunto com as empresas, com os cidadãos, com as universidades e com o Governo, exigir que as indústrias recorram às melhores técnicas para otimizar o controle de emissões e minimizar o seu impacto ambiental, e que percebam que não adianta dizerem às pessoas que "plumas alaranjadas" expelidas de fábricas de ácido nítrico são inofensivas, porque já ninguém acredita; 8 - É preciso potenciar a nossa estação de qualidade do ar para que esta seja mais eficiente, tal como é necessário alargar o número de unidades de medição, que naturalmente terão de ser auditadas e acompanhadas pelas autoridades ambientais portuguesas; 9 - É necessário promover mais investigação

e reflexão, bem como avaliações epidemiológicas, para conhecermos em detalhe o que se passa, com o objetivo de encontrarmos soluções que possam servir as pessoas e o bom nome do concelho; 10 - É preciso punir quem não cumpre a legislação ambiental; 11 - É urgente acabar com o estigma da poluição em Estarreja, porque vivemos cá e por cá queremos continuar."

---- Retomando a palavra e em resposta à intervenção agora efetuada, a senhora Vereadora Isabel Simões Pinto interveio, dizendo o que a seguir se transcreve: "Não é verdade o que o Partido Socialista afirma. Não, não foi a "reboque" do PS que o executivo municipal se preocupou com a questões ambientais e da qualidade do ar, saúde e bem-estar da população estarrejense. Como disse, não queremos esconder nada, nem negar que Estarreja tem um estigma associado à presença da Indústria Química. Queremos é fazê-lo de forma responsável, com as entidades competentes e nos fóruns certos, e não publicamente de forma extemporânea e sem estar na posse de toda a informação, devida e cientificamente sustentada. Nessa altura, então sim, esclareceremos publicamente o exato ponto de situação da qualidade do ar em Estarreja, sem criar alarme

Le l

social e desinformação. Há mais de 20 anos que a Câmara municipal tem vindo a trabalhar nesta problemática, com notórios resultados positivos, comprovados cientificamente, mas continuamos a trabalhar, cientes de que ainda muito há para fazer. Esta postura do partido socialista só contribui para agravar o sentimento de insegurança de quem vive e trabalha em Estarreja, não resolvendo rigorosamente nada."

---- QUIOSQUE DE AVANCA - OBRIGAÇÕES FISCAIS (TAXAS DEVIDAS) (deliberação nº405/2023):- Presente a Proposta n°131/GAP/2023, de 13 de outubro, subscrita pelo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, relativa ao assunto acima mencionado, do sequinte teor: "Considerando que: O requerente António Joaquim Esteves Ruela, titular da licença de ocupação de espaço público, com Quiosque no Parque Municipal do Mato, em Avanca, requereu em 20/12/2022, o pagamento da taxa anual devida pela licença emitida em 12 prestações mensais; Tal pedido foi deferido em 3/1/2023 por despacho da Vereadora com competências delegadas Drª Paula Almeida; Até setembro o interessado já liquidou 8 prestações, tendo vindo solicitar a suspensão das restantes prestações até final do ano de 2023 (4 prestações), porquanto

Court March

alega ter sido vítima de um grave acidente de viação, o que o impedirá de manter em funcionamento o referido Quiosque pelo menos por prazo de 3 meses, não tendo rendimentos que lhe permitam satisfazer os encargos assumidos, razão pela qual, importa enquadrar legalmente o pedido tendo em vista a competente decisão; Como é sabido as obrigações fiscais são de natureza indisponível e irrenunciável, o que quer dizer que ao credor não cabem, em princípio, quaisquer poderes para conceder moratórias, admitir o pagamento em prestações ou conceder o perdão da dívida; O princípio da indisponibilidade dos créditos tributários implica que a Administração Tributária não possa conceder moratórias ou alterar quaisquer outras condições de pagamento das dívidas tributárias por mero ato administrativo, sem qualquer habilitação legal, bem como, que não possa proceder ao perdão total ou parcial dos impostos ou renunciar de outro modo ao seu pagamento; Em 26/8/2025 termina o direito de ocupação do espaço público com quiosque em causa e tratando-se de uma taxa anual (admitida em pagamento em prestações), propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de deferir o solicitado, prorrogando o prazo de pagamento das prestações a liquidar refe-



rentes ao ano de 2023 até final do mês de abril de 2024. Face ao supra exposto, deverá a proposta ser colocada à aprovação da Câmara Municipal, para que em caso de deferimento, não sejam emitidas as correspondentes certidões de dívida a fim de evitar processos de execução fiscal, o que só acontecerá no caso de não cumprimento do prazo ora proposto." A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente Proposta. ----

---- 1) "Reabilitação da Envolvente Exterior dos Blocos 234, 236 e 238 da Urbanização da Teixugueira, freguesia de Beduído e Veiros, concelho de Estarreja" - CPUB_EOP_002/2022 (deliberação n°406//2023):- Em seguida, foi presente a Minuta da Adenda ao Contrato (n°060/2022, celebrado a 29/12//2022), a celebrar com a Firma "CPW - Engenharia, Lda.", com sede na Póvoa de Lanhoso, decorrente da prorrogação de prazo, por mais 75 (setenta e cinco) dias, para a conclusão da empreitada acima mencionada. Após apreciação desta matéria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o documento apresentado, que aqui se dá por integralmente reproduzido, ficando uma cópia do mesmo

Jense Reco

\$3. J.S. apenso à presente ata. --

---- 2) "Centro Escolar de Avanca Prof. Dr. Egas Moniz - Requalificação da EB 2, 3 + JI, na freguesia de Avanca, concelho de Estarreja" - CPUB EOP 001/ /2020 (deliberação n°407/2023):- Seguidamente, foi presente a Minuta da Adenda ao Contrato (n°049/ /2020, celebrado a 20/04/2021, objeto de visto pelo Tribunal de Contas a 03/08/2021), a celebrar com a Firma "Carlos Dias Martins, Lda." com sede em Devesa, Beduído, freguesia de Beduído e Veiros, deste concelho, decorrente da prorrogação de prazo, por mais 3,5 meses (105 dias), para a conclusão da empreitada acima mencionada. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta da Adenda ao Contrato acima referida, que aqui se dá por integralmente reproduzida e da qual se junta uma cópia a esta ata. --

---- DOAÇÃO DE BEM MÓVEL (deliberação n°408/2023):-

- Presente a Informação n°77/DCET/2023, de 3 de outubro, da Técnica Superior, Juliana Cunha, da Subunidade de Gestão de Equipamentos Culturais, referente ao assunto mencionado em título, com o seguinte teor: "Para conhecimento e devida aceitação, informa-se que foi manifestado interesse em doar ao Município de Estarreja por Agostinho Pinto, uma

De Si

lista telefónica intitulada "Guia dos Correios, Telégrafos e Telefones Continental, Insular e Ultramarino", datada de 1957, com 29*21cm, pertencente ao espólio pessoal, em bom estado de conservação; para que fique à guarda do Município de Estarreja. Este objeto, de valor simbólico e histórico, enriquecerá o espólio da Divisão da Cultura, Eventos e Turismo e poderá ser utilizado em contextos expositivos que abordem símbolos identitários de uma época. Não é colocada qualquer restrição à sua utilização, sendo apenas que terá de ser garantida a sua preservação e salvaguarda. Assim, e de acordo com o disposto na alínea j) do n°1 do Art° 33° da Lei n°75/2013, de 12 de setembro, torna-se necessário que a Câmara Municipal proceda à aceitação do referido bem." A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o disposto alínea j) do n°1 do Art° 33° do Anexo I da Lei n°75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aceitar a referida doação, passando o espólio em causa a integrar o Património Móvel Municipal e congratular--se com o gesto de simpatia do doador, Agostinho Pinto, para com o Município de Estarreja. -------- CONCURSO "MONTRAS DE NATAL 2023" | ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS (deliberação n°409/2023):- Presente a

CUTS VICE

Informação n°083/DCET/2023, de 19 de outubro, da Técnica Superior, Marisa Pires, da Divisão da Cultura, Eventos e Turismo/Setor de Promoção Turística, respeitante ao assunto supra titulado e cujo conteúdo a seguir se transcreve: "A autarquia, de há uns anos, para cá definiu como prioridade uma abordagem integrada e dinâmica da política cultural do município, capaz de mobilizar os diferentes agentes locais e assente numa estratégia de desenvolvimento territorial integrada, que tem como objetivo aliar a cultura, o turismo, a criatividade, a educação e a economia. O Município de Estarreja, com o evento "Natalim, Um Mundo de sonhos que não tem fim!", ganha uma nova luz e vida durante esta época natalícia, para além de ser tempo de festa, de solidariedade e de reflexão, a quadra do Natal torna-se também um momento propício para os comerciantes locais alavancarem o seu negócio, se evidenciarem, mostrarem a sua criatividade e dinamismo e fortalecerem a sua imagem. Neste sentido, e com o propósito de envolver o comércio tradicional e incentivar a economia local, através da estimulação criativa e de manifestações artísticas, propõe-se a organização do Concurso "Montras de Natal 2023", em parceria com a SEMA - Associação

St.

\$3°.

Empresarial de Estarreja, Murtosa, Albergaria-a-Velha, Sever do Vouga e de Ovar, inserido na programação do "Natalim, Um Mundo de sonhos que não tem fim!", por forma a criar uma estreita simbiose entre as festividades natalícias e os comerciantes locais, enquanto agentes económicos de promoção do território. O concurso é de abrangência concelhia e os comerciantes participantes terão de obedecer a um conjunto de normas, que seguem anexas a esta informação. O concurso prevê a atribuição de um prémio pecuniário, que será atribuído, ordenadamente, aos três concorrentes que apresentarem as melhores Montras de Natal, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos nas normas de funcionamento. Os prémios a atribuir são nos sequintes valores: a) 1° Prémio - 500,00 €; b) 2° Prémio -- 300,00 €; c) 3° Prémio - 200,00 €. Face ao exposto e ao abrigo das alíneas u) e ff) do n°1 do art° 33 da Lei n°75/2013, de 12 de setembro, serve o presente para propor que a Câmara Municipal delibere: a) Aprovar os termos e as condições constantes das Normas de Funcionamento do "Montras de Natal 2023", que seguem em anexo à presente informação, bem como a respetiva ficha de inscrição; b) Autorizar a despesa associada à atribuição dos prémios para os

HISTÓRIA - ARROZ (deliberação nº410/2023):- Presente a Informação nº076/DCET/2023, de 16 de outubro, da Técnica Superior, Juliana Cunha, da Subunidade de Gestão de Equipamentos Culturais, relativa ao assunto acima mencionado e que a seguir se reproduz na íntegra: "A antiga fábrica de descasque de arroz, a "Hidro-Elétrica" de Estarreja, que iniciou a laborar em 1922 e que marcou o progresso industrial e desenvolvimento local devido à visão empreendedora do seu fundador, Carlos Marques Rodrigues (1882-1976), é património municipal e, depois de reabilitada, a nova unidade museológica

do Município de Estarreja. O Museu Fábrica da História - Arroz pretende ser um espaço cultural e coletivo de memória que surge com o objetivo de promover a herança cultural local e a identidade do território, conhecido pela prática tradicional do cultivo do arroz na Região do Baixo Vouga Lagunar, atuando como facilitador de conhecimento para todo o tipo de públicos. A nova unidade museológica promoverá ainda a salvaquarda e a valorização do património cultural, material, imaterial e industrial do concelho de Estarreja, através da promoção, interpretação, estudo, exposição, divulgação científica e educativa do património local do cultivo do arroz e da indústria de descasque, promovendo a democratização da cultura e o desenvolvimento local e regional. Assim, com a abertura do equipamento cultural, pretende-se a existência de um regulamento com eficácia externa. Neste contexto, compete à Câmara Municipal, no âmbito da elaboração do projeto de regulamento, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, conforme artigo 33°, alínea K, da lei n°75/2013 de 12 de setembro, em conformidade e para o efeito do disposto no

Se de la constata del constata de la constata del constata de la constata de la constata de la constata de la c

25

artigo 97°, 98°, n°1, e artigos 99° a 101° do Código do Procedimento Administrativo, designadamente, publicitar o procedimento no sítio institucional do município na internet e submeter o projeto de regulamento, acompanhado da nota justificativa e da lei habilitante, a consulta pública, através da sua publicação na 2ª série do Diário da República ou na publicação oficial do município e no sítio institucional do mesmo na internet, para recolha de sugestões. Assim, sugere-se: Que a Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 101 do CPA, aprove: Primeiro - Proceder à abertura do período de Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Museu Fábrica da História - Arroz (em anexo); Segundo - Fixar um período de 30 dias úteis para a Consulta Pública, com início cinco dias após a data da publicação do respetivo Aviso no Diário da República, que deve ser divulgado, nos termos legais, na Comunicação Social e no sítio Internet do Município." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação acima transcrita, nos termos e condições nela sugeridos. -----

---- REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO: SUBPROGRAMA DE INVESTIMENTO - ATRIBUIÇÃO DE
APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE SAL-

REU - BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES SOCIAIS (deliberação n°411/2023):- Presente a Proposta n°130/GAP/ /2023, de 10 de outubro, subscrita pela senhora Vereadora Isabel Simões Pinto, sobre o assunto acima referido, com o seguinte teor: "Ex.mo Senhor Presidente: Considerando que: O Município de Estarreja tem atribuições, na prossecução dos próprios da respetiva população, no interesses domínio da ação social, de acordo com o previsto na alínea h) do n°2 do artigo 23° do Anexo I à Lei n°75/2013 de setembro, e que compete à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea u) do nº1 do artigo 33° do referido diploma legal, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município; Para combater eficazmente esses fenómenos, torna-se necessário compatibilizar e articular todas as políticas setoriais ao nível local, regional e nacional; As Instituições Particulares de Solidariedade Social - IPSS - desempenham um papel de grande relevância na promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades, disponibilizando serviços em diversos domínios, concretamente, no apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, no apoio à família, às pessoas idosas e com defi-

iência ou incapacidade, e no apoio à integração social e comunitária; As IPSS, no contexto da Rede Social do Município de Estarreja, devem pugnar pela qualificação das suas respostas sociais, nomeadamente no melhoramento das suas infraestruturas; No âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, estão consagradas formas de apoio à concretização de investimentos, destinados a contribuir para a concretização dos programas e ações apresentadas pelas respetivas associações; As Grandes Opções do Plano refletem a preocupação municipal de promover e apoiar respostas sociais diversificadas para as famílias, assim como, para as pessoas e os grupos mais vulneráveis, existindo projetos particulares e definidos para o melhoramento de infraestruturas de cariz social; Considerando (ainda) que: A Associação Humanitária de Salreu encontra-se inscrita no Registo Municipal das Associações (RMA), sob o número 51, podendo assim candidatar-se aos apoios previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo; A citada Associação apresentou candidatura ao Subprograma de Investimento, nomeadamente com o fim de proceder à «Beneficiação das suas Instalações», nomeadamente do seu Edifício Multidisciplinar e Centro Comuni-

tário. Face ao exposto, no âmbito da alínea h) do n°2 do artigo 23° e ao abrigo das alíneas o) e u) do n°1 do art° 33 da Lei n°75/2013, de 12 de setembro, venho PROPOR que a Câmara Municipal delibere APROVAR: a) A atribuição de um apoio financeiro à Associação Humanitária de Salreu (NIF: 502 853 590), e consequente autorização à despesa associada, no valor plurianual de até 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros) ao abrigo do Subprograma de Investimento; b) Os termos e condições constantes na minuta do Protocolo de Cooperação Financeira apresentada em anexo. Junto ao processo encontram-se as respetivas informações de cabimento (PRC) e compromisso (RED)." Após apreciação deste assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta apresentada, bem como a Minuta do Protocolo de Cooperação Financeira anexa à mesma, que aqui se dá por reproduzida e da qual se apensa uma cópia à presente ata. --------- ATRIBUIÇÃO TEMPORÁRIA DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE COMODATO (deliberação nº412/2023):- Presente a Proposta nº133/GAP/2023, de 20 de outubro, subscrita pela senhora Vereadora Isabel Simões Pinto, sobre o assunto acima referido, com o seguinte teor: "Ex.mo Senhor Presidente: O munícipe

Out fiede

B. 75/

Manuel Rodrigues Oliveira Silva, beneficiário da 20° Edição do Programa Casa Melhor (Processo n°1139/2023), apresentou um pedido de atribuição de habitação social municipal, com caráter temporário e excecional, pelo período previsível de 6 meses, enquanto decorrem as obras de beneficiação da sua habitação própria e permanente, expondo os motivos pelos quais faz tal pedido. Face a este pedido, foi elaborada avaliação técnica da situação socioeconómica da família, de forma a aferir eventuais respostas alternativas para o realojamento da família, no período de execução das obras, nomeadamente no seio da rede de suporte familiar. Neste contexto, e considerando que: A avaliação efetuada, constante da informação interna n°295/ /DEDS, de 16/10/2023, anexa à presente proposta, reflete a premência da desocupação da habitação enquanto decorrem as obras de reabilitação, particularmente pela situação de saúde de um dos filhos; A rede de suporte familiar não dispõe de resposta de acolhimento temporário deste agregado, pelas razões evocadas na referida informação técnica; Não existe resposta no mercado de arrendamento que garanta este realojamento temporário, pelo período previsível de 6 meses; A Câmara Municipal dispõe,

de momento, de habitação vaga de tipologia adequada à composição do agregado familiar; Trata-se de uma situação excecional e urgente e, de acordo com informação técnica, está salvaguardada a não violação do princípio da igualdade, pela inexistência de outras situações análogas, no momento, e a observação de procedimento equitativo em eventuais situações similares; Face ao exposto, no âmbito da alínea h) e i) do n°2 do artigo 23°, venho PROPOR que a Câmara Municipal delibere APROVAR: a) A atribuição de habitação social municipal, com caráter excecional e temporário, pelo período de 6 meses, em regime de comodato, regulado pelos artigos 1129° a 1141° do Código Civil. b) Os termos e condições constantes na minuta do Contrato de Comodato." Após troca de impressões sobre esta matéria, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 4 votos a favor da Coligação PSD/CDS-PP e 3 abstenções dos Vereadores do Partido Socialista (PS), Marisa Macedo, Paula Leitão e Rui Silva, aprovar a Proposta apresentada, bem como a Minuta do Contrato a celebrar para o efeito, que aqui se dá por integralmente reproduzida e da qual se apensa uma cópia à presenta ata.

-- CONTRATOS PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

De Sie Constitute de la constitute de la

ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTARREJA E A ASSOCIAÇÃO AR-TÍSTICA DE AVANCA, O ESTARREJA ANDEBOL CLUBE E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SAAVEDRA GUEDES (deliberação n°413/2023):- Presente a n°132/GAP/2023, de 20 de outubro, subscrita pelo senhor Vereador João Alegria, sobre o assunto supra titulado, com o seguinte teor: "Considerando que: A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é competência das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79° da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos; As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva e para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma integrada, os atingir; As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto,

se encontram definidas nas alíneas e) e f) do n°2 do art° 23.° do Anexo I da Lei n°75/2013 de 12.09 e posteriores alterações; O movimento associativo no geral e o desportivo em particular, desempenha no Município de Estarreja um papel verdadeiramente crucial como fator estruturante na formação dos jovens; Desde há muito que a Câmara Municipal de forma continuada apoia o associativismo desportivo e cultural; A atribuição de comparticipações financeiras a entidades com atividade na área do Desporto é formalizada através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, no respeito pelo prescrito na Lei n°5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto), e no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo; O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato--programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro; A Associação Artística de Avanca é uma das coletividades que mais se tem destacado na prática do desporto amador a nível concelhio, sobretudo na modalidade de andebol. A equipa sénior masculina

da Associação Artística de Avanca participará, na época 2023/2024, no Campeonato Nacional de Andebol 1ª Divisão onde defrontará outros clubes de renome nacional; O Estarreja Andebol Clube é uma das coletividades que mais se tem destacado na prática do desporto amador a nível concelhio, na modalidade de andebol. A equipa sénior masculina do Estarreja Andebol Clube participará, na época 2023/2024, no Campeonato Nacional de Andebol 2ª Divisão; A Associação Cultural e Recreativa Saavedra Guedes é uma das coletividades que mais se tem destacado na prática do desporto amador a nível concelhio, sobretudo na modalidade de futsal. A equipa sénior masculina da Associação Cultural e Recreativa Saavedra Guedes participará, na época 2023/2024, no Campeonato Nacional de Futsal 3º Divisão; Através destas participações, onde as equipas defrontarão outros clubes de renome nacional, existindo inclusivamente, transmissão televisiva desses jogos, pretende a autarquia promover a imagem do Município associando-se à prática da atividade física e des-Pretende ainda a Autarquia promover externamente o Projeto Bioria, projeto de conservação ambiental, premiado ao longo dos anos, contribuindo também para a alteração da imagem externa de Estarreja como demasiado ligada à poluição, para um município ambientalmente sustentado e desportivamente pujante. Face ao exposto, venho pelo presente PROPOR que a Câmara Municipal delibere: a) Aprovar, ao abrigo da alínea u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013 de 12/9, e do disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, a atribuição de apoios financeiros nos montantes e para as coletividades/associações desportivas descritas no seguinte quadro: ------

Entidade	NIF	Valor do Apoio		
Encluade	NIF	2023 (75%) 22.500,00€	2024 (25%) 7.500,00€	Total 30.000,00€
Associação Artís- tica de Avanca	501 493 980			
Estarreja Andebol Clube	503 990 990	7.500,00€	2.500,00€	10.000,00€
ACR Saavedra Gue- des	501 361 626	5.625,00€	1.875,00€	7.500,00€
	Total:	35.625,00€	11.875,00€	47.500,00€

---- b) Autorizar a despesa associada aos apoios financeiros em verbas correntes no montante global de 47.500,00 € (quarenta e sete mil e quinhentos euros), segundo o quadro antecedente, sendo: Para ao ano 2023, o valor de 35.625,00 € (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cincos euros), despesa com enquadramento orçamental no projeto 102/A/2021, rubrica económica 04.07.01 - Transferências Correntes/Instituições Sem Fins Lucrativos; Para o ano 2024, em cumprimento do disposto no artigo 6° da

Unis Decedo

83. Vi

Lei n°8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n°22/2015 de 17 de março e do artigo 12° do Decreto-Lei n°127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015 de 2 de junho (Autorização genérica para dispensa de autorização prévia favorável da Assembleia Municipal à assunção de compromissos plurianuais no exercício económico 2024, aprovada pelo órgão executivo em sua reunião extraordinária de 30/11/2022 (deliberação n°401/ /2022) e deliberativo, em sua sessão ordinária, realizada a 09/12/2022) existe a assunção de compromisso plurianual (1 ano) no valor global de 11.875,00 € (onze mil, oitocentos e setenta e cinco euros); c) Aprovar os termos e condições constantes das minutas dos Contratos-Programa de Patrocínio Desportivo, em anexo à presente proposta, assim como, a despesa a eles associada. Encontram-se em anexo as informações de cabimento de verbas para o ano 2023 (PRC's) e respetivos compromissos (Requisições Externas de Despesa - RED), assim como as fichas de compromisso plurianual (Contração de Divida - CD) referentes à distribuição das verbas dos apoios financeiros." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta apresentada, bem como as Minutas dos Contratos Programa anexas

à mesma, que aqui se dão por integralmente reproduzidas e das quais se apensa uma fotocópia a esta ata. -----

---- PROCESSOS DE URBANIZAÇÃO E DE EDIFICAÇÃO: -

---- 1) LEGALIZAÇÕES: -----

---- a) Processo n°53/23 (deliberação n°414/ 2023):- Presente um requerimento em nome de Herdeiros de Hermínio Ferreira, com residência na Rua do Campo, n°26, Beduído, freguesia de Beduído e Veiros, deste concelho, através do qual solicita, nos termos previstos no Artº 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (R.J.U.E.), conjugado com os Art°s 54° e 55° do Capítulo IX do Regulamento Municipal de Administração Urbanística (R.M.A.U.), a legalização das obras de ampliação de habitação e de alteração de anexo, levadas a efeito naquele local. Presentes também, as Informações da Técnica Superior, Rosa Maria Oliveira e do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, sobre este assunto. Atendendo às Informações atrás referidas, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente sobre a regularização das obras e deferir a utilização pretendida. ---

---- b) Processo n°83/23 (deliberação n°415/

ough code

125/ 125/

2023): - Presente um requerimento de Maria de Fátima Valente Fernandes Teiga Peixe, residente na Rua Visconde de Valdemouro, n°31, 4° Dt°, Beduído, freguesia de Beduído e Veiros, deste concelho, solicitando, nos termos do disposto no Artº 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (R.J.U.E.), conjugado com os Art°s 54° e 55° do Capítulo IX do Regulamento Municipal de Administração Urbanística (R.M.A.U.), a legalização das obras de construção de anexo, levadas a efeito na Rua Padre Boaventura, nº70, freguesia de Avanca, deste concelho. Presentes também, as Informações da Técnica Superior, Rosa Maria Oliveira e do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, sobre esta matéria. Tendo em conta o teor das citadas Informações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente sobre a regularização das obras e deferir a utilização pretendida. -----

---- c) Processo n°33/21 (deliberação n°416//2023):- No seguimento da deliberação camarária n°398/2023, de 12 de outubro, foi presente a Informação do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, de 20/10/2023, bem como o Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, sobre

Ve Uto

este assunto. Atendendo à Informação e ao Despacho atrás referidos, a Câmara Municipal tendo em conta o disposto no Artº 174º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.) deliberou, por maioria, com 4 votos a favor da Coligação PSD/CDS-PP e 3 abstenções dos Vereadores do Partido Socialista (PS), Marisa Macedo, Paula Leitão e Rui Silva, retificar a referida deliberação nos termos que se sequem: Primeiro - Pronunciar-se favoravelmente sobre a regularização das obras de alteração e de ampliação de um pavilhão, com obras de correção (obras de demolição); Segundo - Deferir o licenciamento das obras de correção, cuja boa execução é condição para a referida legalização; Terceiro - Notificar a requerente para, no prazo de 30 dias, requerer a emissão do Alvará de obras de correção/demolição, nos termos da legislação em vigor, conforme o disposto no n°2 do Art° 56° do Regulamento Municipal de Administração Urbanística (R.M.A.U.). -------- 2) CADUCIDADE: ----

---- 2) CADUCIDADE: ------

---- Processo n°123/20 (deliberação n°417/2023):-

- Presente o Processo em que é requerente Carlos Manuel Lário de Jesus, residente no Beco General Themudo Barata, n°20, Beduído, freguesia de Beduído e Veiros, deste concelho, referente a obras de am-

pliação de habitação unifamiliar, a levar a efeito num prédio sito no Beco acima indicado, Lote 15, Beduído, da freguesia supra mencionada. Presentes também, as Informações da Assistente Técnica, Carla França, e do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, bem como o Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 09/10/2023, sobre este assunto. Considerando as Informações atrás mencionadas e face ao estipulado no nº2, conjugado com o n°5 do Art° 71° do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (R.J.U.E.), a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar o requerente da intenção de ser declarada a caducidade da licença, devendo o mesmo, no prazo de 15 dias, dizer o que se lhe oferecer (Art°s 121° e 122° do C.P.A.). Findo o prazo concedido, a decisão e os respetivos fundamentos, assumem, para todos os efeitos legais, caráter definitivo. -----

---- PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-

- Tendo em conta o disposto no Artº 49º do Anexo I da Lei n°75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Camarário procedeu, em seguida, ao atendimento de dois Munícipes, que se encontravam presentes na reunião, nomeadamente: -----
 - ---- 1) O senhor Carlos Vicente, residente na fre-

guesia de Avanca, deste concelho, que, a propósito da intervenção da Bondalti, questionou a eficácia e eficiência em matéria de comunicação atempada às populações e a necessidade de melhorar tal relação de informação junto da Comunidade, esclarecendo cabalmente e atempadamente quaisquer dúvidas sobre as emissões que ocorrem. ------ 2) O senhor José Miguel Seara, residente nesta cidade de Estarreja, que referiu o seguinte: "Na sequência da minha intervenção na Assembleia Municipal do dia 20 de outubro, gostaria de acrescentar algumas considerações: A estação de medição da qualidade do ar em Estarreja é do tipo Fundo (Suburbana). Segundo os mais recentes dados da QualAR, sete outras estações apresentam a mesma tipologia: 1) Custóias-Matosinhos; 2) Vila Nova da Telha-Maia; 3) Leca do Balio-Matosinhos; 4) Frossos-Braga; 5) Mindelo-Vila do Conde; 6) Anta-Espinho; 7) Ílhavo. No total, são oito as estações do tipo Fundo (Suburbana). A respeito destas, gostaria que atentássemos nos seguintes dados: Custóias (5,78 km² de área; 18 650 habitantes; densidade populacional: 3 226,6 hab/km²); Vila Nova da Telha (6,06 km² de 6004 habitantes; densidade populacional:

990,8 hab/km²); Leça do Balio (8,88 km² de área;

17 571 habitantes; densidade populacional: 1978,7 hab/km²); Frossos (1,3 km² de área; 1 806 habitantes; densidade populacional: 1 389,2 hab/km2); Mindelo (5,74 km² de área; 3988 habitantes; densidade populacional: 694,8 hab/km²); Anta (6,02 km² de área; 10 363 habitantes; densidade populacional: 1 721,4 hab/km²); Ílhavo (73,48 km² de área; 39 235 habitantes; densidade populacional: 534 hab/km2); Estarreja (108,17 km² de área; 26 213 habitantes; densidade populacional: 242,33 hab/km2). Das oito localidades em análise, Estarreja é a que apresenta maior área (108,17 km² de área), menor densidade populacional (242,33 habitantes/km²) e é a segunda mais populosa (26 213 habitantes). Dispomos, portanto, de uma área relativamente considerável e gozamos de uma densidade populacional algo diminuta. O que justificará, por isso, a qualidade do ar que hoje temos? Será, sendo este um meio tendencialmente agrícola, a emissão de gases nocivos resultantes da fermentação ruminal dos animais? Não sei. Será a presença de rede ferroviária? Não sei. Será a atividade levada a cabo pelas empresas (químicas e não químicas)? Não sei. Será o encontro, mesmo à nossa porta, da estrada nacional (EN109) e outras duas autoestradas (Al e A29)? Não sei. Sei,

porém, que tudo isto é importante e tudo isto merece resposta. E sei que, dependendo da conclusão a que chegarmos, poderemos ter de equacionar reestruturar o desenho viário da cidade, designadamente aliviando as zonas mais congestionadas, criando novas artérias ou deslocando estruturas essenciais para zonas mais aconselháveis, isto é, livres de perigo. No contexto de um aprofundamento da questão, seria também importante: 1) recorrer à delegada de saúde local e pedir alguns dados, a saber: tipologia de doenças detetadas e sintomatologia associada; 2) supervisionar a monitorização e o reporte de emissões (aplicável também a empresas não químicas, cuja quota-parte de contribuição nas partículas detetadas desconhecemos em absoluto); 3) identificar e qualificar as partículas detetadas; 4) delimitar as zonas concelhias mais afetadas pela emissão destas partículas; 5) estudar possível relação entre a direção dos ventos e os níveis detetados na rede de medição. Por último, dizer apenas que é conhecido e muito valorizado o trabalho desenvolvido pela Bondalti, e mais assinalável ainda o investimento que brevemente fará nas fábricas de lítio verde. Dito isto, todos nós estamos cientes do casamento existente entre a comunidade e a emJe Je do

~~~

| presa: ninquém (julgo eu que ninguém) quer pedir o divórcio, mas tão-só garantir que esta é uma união tão leal quanto transparente - razão pela qual vos questiono. Muito obrigado pelo vosso tempo." --------- APROVAÇÃO DA ATA (deliberação nº418/2023):-- Em seguida e tendo em conta o disposto no nº2 do Art° 57° do Anexo I da Lei n°75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a presente ata. ---- Não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião eram doze horas e trinta minutos, da qual se lavrou esta ata, que vai ser assinada por quem a presidiu e/por mim, Fernando Manuel Pitarma de Pinho Vilar, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, que a redigi.

Isadel Simos Pinto

and and Do Curt On

Parle Macco





# MINUTA\_ ADENDA

Contrato de Empreitada de Obra Pública

Reabilitação da Envolvente Exterior dos Blocos 234, 236 e 238 da Urbanização da Teixugueira, na freguesia de Beduído e Veiros, no concelho de Estarreja



# CONTRAT

CONTRATO Nº

066|2023 - ADENDA ao Contrato nº 060/2022, celebrado a 2022/12/29

MINUTA APROVADA EM xx de xxxxxx de 2023

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO

CPub\_EOP 002/2022

#### CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA

#### PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Sede: Praça Francisco Barbosa

3864 001 Estarreja

Endereço de Correio Eletrónico: geral@cm-estarreja.pt

Número de Identificação Fiscal: 501 190 082

Representado por: Presidente da Câmara

Habilitação: alínea a) do nº 1 e alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013,

de 12 de setembro e nº 1 e nº 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos

[doravante designado CCP]

Identificação: Diamantino Manuel Sabina

Dados de Identificação: CC nº ....., emitido pela República Portuguesa, válido até ..../..../.....

- NIF: .....

SEGUNDO OUTORGANTE: CPW - ENGENHARIA, LDA

Sede: Avenida 25 de Abril n.º 207, 2º loja 11

4830 512 Póvoa de Lanhoso

Endereço de Correio Eletrónico: sergio.cpw@sapo.pt

Número de Identificação Fiscal: 509 452 140

Representado por:

[...]

Habilitação: [...]

Identificação: [...]

Dados de Identificação: CC nº ....., emitido pela República Portuguesa, válido até ..../..../....

- NIF: .....





#### ATOS HABILITANTES

| Canaidananda  |  |
|---------------|--|
| Considerando: |  |

- a) O constante da comunicação enviada pelo Segundo Outorgante, via correio eletrónico a 21.07.2023-10:15, registado nos serviços afetos ao Primeiro Outorgante a 25/07/2023, sob o nº 3315, através do qual, face aos motivos invocados, solicita prorrogação de prazo por mais 75 (setenta e cinco) dias para a conclusão da empreitada de obra pública, relativa à "Reabilitação da Envolvente Exterior dos Blocos 234, 236 e 238 da Urbanização da Teixugueira, na freguesia de Beduído e Veiros, no concelho de Estarreja - CPUB\_EOP\_002/2022", a qual se faz acompanhar do respetivo Plano de Trabalhos, ajustado. -----
- b) O constante da Informação nº 329/DPOM [Divisão de Projetos e Obras Municipais], datada de 04.agosto.2023, do Chefe de Divisão Gestor do Contrato e posterior decisão/aprovação da prorrogação em causa, tomada pelo órgão executivo da Câmara Municipal de Estarreja [doravante designado CME], em sua reunião ordinária de dez de agosto do ano em curso - deliberação no 332/2023, abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do referido na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e do constante no nº 1 do artigo 36.º do CCP, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e sequente comunicação ao Segundo Outorgante [oficio nº 5386, datado de 2023/08/11]; ----documentos esses, que aqui se dão como integralmente reproduzidos, fazendo parte integrante
- c) O subsequente ato de aprovação da Minuta da Adenda ao Contrato, tomada pelo órgão executivo da CME, sua reunião ordinária de ...... deliberação nº ...../2023, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do referido na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e do constante no nº 1 do artigo 98.º do CCP, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação aceite ou expressamente aceite [consoante o caso] pela firma supracitada. -----

É celebrado, livremente e de boa-fé, a Adenda ao Contrato então celebrado [nº 060/2022, celebrado a 2022/12/29], relativa à empreitada de obra pública em causa, que se subordina às seguintes cláusulas: ----





# CLÁUSULAS

Primeira: Prorrogação de Prazo

O prazo de execução constante no número um da cláusula terceira do aludido contrato é prorrogado por mais 75 (setenta e cinco) dias, para a conclusão da obra em causa, nos termos do constante do parecer do técnico produzido [alínea b) dos considerandos]. -----

Segunda: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

A despesa associada à prorrogação mencionada na cláusula anterior, encontra-se inscrita no projeto 2018|I|34 − Habitação e Serviços Coletivos - Habitação − Habitação Social − Freguesia de Beduído e Veiros − Urbanização da Teixugueira → Conservação dos Blocos incluindo Arranjos Exteriores, do Plano Plurianual de Investimentos do OM|GOP's 2023−2027 - Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano, sob a classificação económica: 07.01.02.03 − Aquisição de Bens de Capital − Investimentos - Habitações - Reparação e Beneficiação - Compromisso n.º 2022|1804 → (CD) − Contração de Dívida 3891.

## Terceira: Disposições Finais

- a) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P ....., a ......., válida por 4 (quatro) meses, comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal; -----
- b) Certidão emitida pela AT autoridade tributária e aduaneira Serviço de Finanças de ......[], a......, válida por 3 (três) meses, comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal; -----
- c) Certificado do Registo Criminal da firma em causa, bem como dos titulares da sua Gerência, emitidos pela Direção-Geral da Administração da Justiça a ......, válidos até ....., comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;





| d)          | Certidão permanente da firma em referência subscrita em, válida até, com o código de acesso;;         |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| e)          | Documento comprovativo de inscrição da firma no Registo Central do Beneficiário Efetivo,              |
|             | emitido pelo Ministério da Justiça – Instituto dos Registos e do Notariado, I.P;                      |
| f)          | Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas – PUB, emitido pelo IMPIC – Instituto dos                     |
|             | Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P                                                 |
|             |                                                                                                       |
|             | sente Adenda faz parte integrante do contrato, ora aditado, que permanecerá em vigor em tudo          |
| o quanto r  | ão seja alterado por esta                                                                             |
|             |                                                                                                       |
|             | gundo Outorgante declara que, em nome da firma sua representada, aceita a presente, com todas         |
| as obrigaç  | ões que dele emergem, e bem assim, nas demais impostas por Lei                                        |
| === Para    | que conste de documento autêntico oficial e devidos efeitos se lavrou o presente contrato que         |
| depois de l | lido, explicado e achado conforme vai ser assinado pelos Outorgantes e por mim, <i>Maria da Graça</i> |
| da Silva    | Gomes Oliveira, Coordenadora Técnica da Subunidade de Aprovisionamento e Contratação                  |
| Pública da  | Câmara Municipal de Estarreja, na qualidade de Oficial Público, designada por Despacho do             |
|             | esidente da Câmara, nº 228 GAP 2021, de 13 de outubro, que o redigi                                   |
| Estarreja   | , aos                                                                                                 |
|             |                                                                                                       |

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

A Oficial Público

CPUB\_EOP\_002/2022 Contrato nº 066|2023 - [ADENDA ao Contrato nº 060/2022] Registado no livro próprio, sob o nº ...|2023, em ..../..../2023 - Página .... -----

PRAÇA FRANCISCO BARBOSA

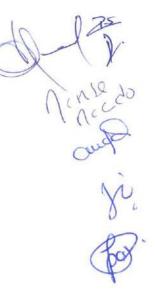
APARTADO 132

3864-909 ESTARREJA









# MINUTA\_ ADENDA AO CONTRATO

Empreitada de Obra Pública: Centro Escolar de Avanca Prof. Dr. Egas Moniz – Requalificação da EB2,3+JI, na freguesia de Avanca



## CONTRAT

CONTRATO Nº

MINUTA APROVADA EM xxx de xxxxx de 2023

**065**|**2023** – **ADENDA** ao Contrato nº 049/2020, celebrado a 2021/04/20, objeto de visto pelo Tribunal de Contas a 2021/08/03

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO

CPUB\_EOP\_001|2020

#### CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA

#### **PARTES**

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE ESTARREJA Sede: Praça Francisco Barbosa 3864 001 Estarreja geral@cm-estarreja.pt Endereço de Correio Eletrónico: Número de Identificação Fiscal: 501 190 082 Representado por: Presidente da Câmara Habilitação: Alínea a) do nº 1 e alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e nº 1 e nº 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos [doravante designado CCP] Identificação: Diamantino Manuel Sabina Dados de Identificação: CC no ....., emitido pela República Portuguesa, válido até ..... NIF: .....

| SEGUNDO OUTORGANTE:             | CARLOS DIAS MARTINS, LDA                                     |  |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------|--|
| Sede:                           | Devesa                                                       |  |
| 6 11 11                         | 3860 244 Estarreja                                           |  |
| Endereço de Correio Eletrónico: | geral@cdmartins.pt                                           |  |
| Número de Identificação Fiscal: | 502 411 139                                                  |  |
| Representado por:               | []                                                           |  |
| Habilitação:                    | []                                                           |  |
| Identificação:                  | []                                                           |  |
| Dados de Identificação:         | CC nº, emitido pela República Portuguesa, válido até<br>NIF: |  |





3864-909 ESTARREJA

#### ATOS HABILITANTES

| Considerando: |  |
|---------------|--|
| Considerando. |  |

- a) O constante da comunicação enviada pelo Segundo Outorgante, via correio eletrónico a 26.06.2023-17:28, registado nos serviços afetos ao Primeiro Outorgante a 03/08/2023, sob o nº 3442, através da qual, solicita prorrogação do prazo de execução da empreitada de obra pública "Centro Escolar de Avanca Prof. Dr. Egas Moniz – Requalificação da EB2,3+JI, na freguesia de Avanca - CPUB\_EOP\_001/2020", por 167 (cento e sessenta e sete) dias, até ao dia 14/02/2024, prevendo a data de conclusão para a primeira fase, composta pelos edifícios A, B, C, D e E, o dia 31/12/2023, e o dia 14/02/2024 a data para a conclusão do Jardim de Infância; ------
- b) O constante da Informação nº 345/DPOM [Divisão de Projetos e Obras Municipais], datada de 16/08/2023, do Chefe de Divisão/Gestor do Contrato, dando conta, que nos termos do Relatório/Parecer nº 5, do Diretor de Fiscalização de Obra, de 03/08/2023, a ela apensa, não é aceitável o prazo proposto acima referido, entendendo como necessária para conclusão da empreitada de obra pública em causa, uma prorrogação, por mais 3,5 meses - (105 dias), ou seja até 30/11/2023; -----
- c) A aceitação/aprovação da prorrogação proposta pelo Diretor de Fiscalização de Obra, tomada pelo órgão executivo da Câmara Municipal de Estarreja [doravante designado CME], em sua reunião ordinária de vinte e quatro de agosto do ano em curso - deliberação nº 350/2023, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do referido na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e do constante no nº 1 do artigo 36.º do CCP, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e sequente comunicação ao Segundo Outorgante [oficio nº 5524, datado de 2023/08/28]; ------

documentos esses, que aqui se dão como integralmente reproduzidos, fazendo parte integrante desta. --

O subsequente ato de aprovação da Minuta da Adenda ao Contrato, tomada pelo órgão executivo da CME, sua reunião ordinária de ...... deliberação nº ...../2023, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do referido na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e do constante no nº 1 do artigo 98.º do CCP, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação aceite ou expressamente aceite [consoante o caso] pela firma supracitada. ------

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

PRACA FRANCISCO BARBOSA

APARTADO 132

3864-909 ESTARREJA





=== É celebrado, livremente e de boa-fé, a Adenda ao Contrato então celebrado (nº 049/2020 a 2021/04/20, objeto de Visto pelo Tribunal de Contas a 2021/08/03], relativo à empreitada de obra pública em causa, que se subordina às seguintes cláusulas: -----

#### Primeira: Prorrogação de Prazo

O prazo de execução constante no número um da cláusula terceira do aludido contrato é prorrogado por mais 3,5 meses - (105 dias), para a conclusão da obra em causa, nos termos do constante do parecer do Diretor de Fiscalização produzido [alínea b) dos considerandos]. -----

#### Segunda: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

A despesa associada à prorrogação mencionada na cláusula anterior, encontra-se inscrita no projeto → 2018/I/21 - Funções Sociais - Educação - Ensino Não Superior - Instalações - Ensino Não Superior -Escolas de Avanca → Centro Escolar de Avanca - EBI+JI Egas Moniz - Reconstrução, ampliação e arranjos envolventes, do Plano Plurianual de Investimentos do OM GOP's 2023-2027 - Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano, sob a classificação económica: 07.01.03.05 - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Edifícios - Escolas - Compromisso n.º 2020 | 1793 → (CD) - Contração de

#### Terceira: Disposições Finais

Foram entregues, pelo Segundo Outorgante, os seguintes documentos, os quais, à data se encontram conformes e arquivados no processo administrativo existente na Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública deste Município, com a seguinte designação: Empreitada de Obra Pública - Centro Escolar de Avanca Prof. Dr. Egas Moniz - Requalificação da EB2,3+JI, na freguesia de Avanca -CPUB\_EOP\_001/2020 → no separador ADENDA ao Contrato - [Prorrogação de Prazo]. -----

- a) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. ....., a ......, válida por 4 (quatro) meses, comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal; ------
- b) Certidão emitida pela AT autoridade tributária e aduaneira Serviço de Finanças de ......... [....], a ......, válida por 3 (três) meses, comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal; ------
- c) Certificado do Registo Criminal da firma em causa, bem como dos elementos da sua Gerência, emitidos pela Direção-Geral da Administração da Justiça a ....., válidos até ....., comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55° do CCP; ------





| Estarre  | ja, aos;;                                                                                                                                                                 |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Preside  | nte da Câmara, nº 228 GAP 2021, de 13 de outubro, que o redigi                                                                                                            |
| Câmara   | Municipal de Estarreja, na qualidade de Oficial Público, designada pelo Despacho do senhor                                                                                |
| Gomes    | Oliveira, Coordenadora Técnica da Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública da                                                                                 |
| depois   | de lido e achado conforme vai ser assinado pelos Outorgantes e por mim, <i>Maria da Graça da Silva</i>                                                                    |
| === Pa   | ra que conste de documento autêntico oficial e devidos efeitos se lavrou o presente contrato que                                                                          |
| todas as | s obrigações que dele emergem e bem assim, nas demais impostas por Lei                                                                                                    |
|          | Segundo Outorgante declara que, em nome da firma sua representada, aceita a presente, com                                                                                 |
|          |                                                                                                                                                                           |
| perman   | necerá em vigor em tudo o quanto não seja alterado por esta                                                                                                               |
| === A    | presente Adenda faz parte integrante do contrato, ora aditado acima identificado, que                                                                                     |
|          | Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.                                                                                                                             |
| f)       | Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas - [], emitido pelo IMPIC - Instituto dos Mercados                                                                                 |
|          | emitido pelo Ministerio da Justiça – Histituto dos Registos e do Notariado, 1.1 ,                                                                                         |
| e)       | Documento comprovativo de inscrição da firma no Registo Central do Beneficiário Efetivo, emitido pelo Ministério da Justiça – Instituto dos Registos e do Notariado, I.P; |
| 4        |                                                                                                                                                                           |
| d)       | Certidão permanente da firma em referência subscrita em, válida até, com o código de acesso:;                                                                             |

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

A Oficial Público

CPUB\_EOP\_001/2020 [Contrato nº 065/2023] – ADENDA ao Contrato nº 049/2020 Registado no livro próprio, sob o nº ....|2023, em...../..../2023. – Página ...]. ---





APARTADO 132

3864-909 ESTARREJA





# NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONCURSO "MONTRAS DE NATAL 2023"

Com o objetivo de contribuir para a dinamização e enriquecimento do comércio local, a Câmara Municipal de Estarreja promove, de **27 de novembro 2023 a 7 de janeiro 2024**, o Concurso "Montras de Natal 2023" alusivo à época natalícia no Município de Estarreja, que se regerá pelas presentes normas.

#### Artigo 1.0

#### Objeto e finalidade

- Através do presente documento são estabelecidos os termos e condições a que deve obedecer o Concurso "Montras de Natal 2023" alusivo à época natalícia no Município de Estarreja.
- 2. Através do presente Concurso pretende-se promover a decoração das montras com símbolos alusivos às festividades natalícias, com o propósito de envolver o comércio tradicional de todo o território concelhio e dinamizar a economia local, através da promoção de manifestações artísticas e do estímulo do espírito criativo.

#### Artigo 2.0

#### Calendário

- 1. A candidatura ao Concurso "Montras de Natal 2023" deve ser feita de 02 a 15 novembro 2023, em formulário próprio.
- 2. A montra a concurso deve permanecer decorada desde o dia 27 de novembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024.
- 3. A votação do Público poderá ser feita através da página do Facebook do Município de Estarreja, de **04 de dezembro até às 15h00 do dia 13 de dezembro de 2023**. Para o efeito, cada concorrente deverá enviar **até às 13h do dia 29 de novembro de 2023** as fotografias da montra a concurso.
- 4. O Júri deverá proceder à avaliação das montras de 04 a 12 de dezembro de 2023.
- 5. Os vencedores do Concurso "Montras de Natal 2023" serão anunciados no dia 15 de dezembro de 2023, nos canais de comunicação do Município de Estarreja.
- 6. A entrega dos prémios será efetuada após o final do concurso, em data a designar.

#### Artigo 3.0

#### Concorrentes

1. São admitidas a Concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que explorem, no Município de Estarreja, qualquer estabelecimento comercial, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:





- a) Aberto ao público, com atividade em funcionamento;
- b) Com montras visíveis ao público.

#### Artigo 4.0

#### Requisitos das montras

As montras apresentadas a concurso devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Apresentar alegoria que enquadre o período natalício (com elementos alusivos ao natal), com os artigos ou produtos vendidos nesse estabelecimento;
- b) Estarem devidamente enfeitadas e iluminadas e poderem ser vistas pelo público, desde o dia 27 de novembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024.

#### Artigo 5.0

#### Critérios de apreciação

- Os critérios subjacentes à análise das montras para o Concurso "Montras de Natal 2023" são divididos em duas áreas:
- a) 60% corresponde à votação do Júri, através dos seguintes critérios:
- i. Originalidade e Criatividade;
- ii. Integração do Produto da Loja no Comércio;
- iii. Materiais Utilizados e Iluminação;
- iv. Estética do Conjunto (Harmonia da Imagem).
- b) 40% corresponde à votação do Público, através do número de gostos/adoro na página do Facebook do Município de Estarreja, a decorrer de **04 de dezembro até às 15h00** do dia 13 de dezembro de 2023.
- 2. Os critérios definidos no número anterior serão igualmente ponderados, de acordo com as seguintes escalas quantitativas e qualitativas, em função da evidenciação de cada subfactor:
- a. Votação do Júri:
- 1 valor Baixo;
- 2 valores Médio Baixo;
- 3 valores Médio;
- 4 valores Bom;
- 5 valores Excelente.
- b. Votação do Público Número de gostos/adoro (somatório do número de interações das duas fotografias - montra inteira e de um pormenor):
- 1 valor até 150 gostos/adoro;





2 valores – de 151 a 300 gostos/adoro;

3 valores - de 301 a 450 gostos/adoro;

4 valores - de 451 a 600 gostos/adoro;

5 valores - Mais de 600 gostos/adoro.

- 3. Apenas serão contabilizados os votos feitos na publicação das fotografias no Facebook do Município e não os de eventuais partilhas.
- 4. Em caso de empate, o Júri tem voto de qualidade.

#### Artigo 6.º

#### Apresentação de Candidaturas

- 1. As candidaturas podem ser apresentadas de **02 a 15 de novembro de 2023**, através do preenchimento da ficha de candidatura, de utilização obrigatória, divulgada no site institucional do Município (www.cm-estarreja.pt), e deverão ser entregues através de um dos seguintes meios:
- a) Entrega presencial no GAME (Gabinete de Atendimento ao Munícipe de Estarreja, Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja);
- b) Envio através de correio eletrónico para geral@cm-estarreja.pt, colocando no assunto Concurso "Montras de Natal 2023".
- 2. É motivo de rejeição liminar das candidaturas, a falta de preenchimento da ficha de candidatura ou o preenchimento incorreto de qualquer um dos campos da ficha de candidatura.
- 3. Após o período de apresentação das candidaturas, as montras a concurso serão identificadas através da afixação de um "dístico", que contém a identificação numérica da montra a concurso, devendo o mesmo ser colocado em lugar visível. O "dístico" será entregue pela organização.
- 4. Cada concorrente deverá enviar **até às 13h00 do dia 29 de novembro de 2023**, duas fotografias da montra a concurso (uma fotografia noturna da montra inteira (com iluminação da mesma) e uma fotografia de pormenor), formato JPG, tamanho limite de cada fotografia até 5Mb, para o email <u>turismo@cm-estarreja.pt</u> ou através de uma nuvem (exemplos, WeTransfer, Google Drive), para posterior publicação no Facebook do Município, colocando no assunto Concurso "Montras de Natal 2023" Fotografias, e no texto deverá constar o nome do comércio e o número da Montra a concurso.

#### Artigo 7.0

#### **Prémios**

1. Para o cumprimento do objetivo referido no artigo 1º, a Câmara Municipal de Estarreja atribuirá, ordenadamente, um prémio aos três concorrentes que apresentarem as



melhores "Montras de Natal 2023", de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos:

- a) 1º Prémio 500,00€;
- b) 2º Prémio 300,00€;
- c) 3º Prémio 200,00€.
- 2. Sob recomendação expressa do Júri, a Câmara Municipal de Estarreja poderá atribuir Menções Honrosas.

#### Artigo 8.º

#### Designação do Júri

- 1. O Júri é constituído por 5 elementos efetivos:
- a) Um representante da Câmara Municipal de Estarreja;
- b) Um representante da SEMA;
- c) Dois artistas locais (vitrinista, pintor, fotógrafo, entre outros);
- d) Um representante da comunicação social local (rádio, jornal).
- 2. O Júri é presidido pelo representante da Câmara Municipal de Estarreja.

#### Artigo 9.0

#### Competências do Júri

- 1. Compete ao Júri visitar as montras a concurso, para avaliação, no período compreendido entre o dia **04 a 12 de dezembro de 2023**.
- 2. São excluídas do concurso, as montras que não se encontrem disponíveis para visualização no dia da visita do Júri.
- 3. Compete igualmente ao Júri deliberar a exclusão das montras, cuja falta de qualidade o justifique, mediante fundamentação adequada, da qual não cabe recurso, tendo presente o exposto no artigo  $5^{\circ}$ .

#### Artigo 10.0

#### Ata

O Júri elabora uma ata com a identificação das candidaturas, sua pontuação e respetiva fundamentação.



#### Artigo 11.0

#### Publicitação dos resultados

- 1. A atribuição dos prémios será publicitada nos canais de comunicação do Município de Estarreja.
- 2. Os concorrentes premiados serão contactados pelos serviços competentes, por e-mail, com recibo de entrega da notificação.

#### Artigo 12.0

#### Entrega dos prémios

A entrega dos prémios será efetuada após o final do concurso, em data a designar.

#### Artigo 13.º

#### Interpretação e lacunas

- Para os devidos efeitos considera-se que os participantes aceitam implicitamente as condições expressas no presente documento.
- 2. As dúvidas que surjam na aplicação das presentes normas de funcionamento do concurso são esclarecidas pelo Município de Estarreja, através do correio eletrónico geral@cm-estarreja.pt, colocando no assunto Esclarecimento sobre o Concurso "Montras de Natal 2023".

#### Artigo 14.0

#### Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia da sua publicação nos canais de comunicação do Município de Estarreja.

100 M

Out out



MUNICÍPIO DE ESTARREJA

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE SALREU



ESTARREJA, \*\*\*\* 2023





## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

#### Preâmbulo

#### Considerando que:

- O Município de Estarreja tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio da ação social, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de setembro, e que compete à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma legal, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município;
- Para combater eficazmente esses fenómenos, torna-se necessário compatibilizar e articular todas as políticas setoriais ao nível local, regional e nacional;
- As Instituições Particulares de Solidariedade Social IPSS desempenham um papel de grande relevância na promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades, disponibilizando serviços em diversos domínios, concretamente, no apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, no apoio à família, às pessoas idosas e com deficiência ou incapacidade, e no apoio à integração social e comunitária;
- As IPSS, no contexto da Rede Social do Município de Estarreja, têm uma importância fulcral no desenvolvimento social do território, no apoio social às franjas populacionais mais desprotegidas e às pessoas mais desfavorecidas;
- Aliado às diferentes formas de intervenção social e resolução de problemas, as IPSS têm um peso enorme na economia social local e na empregabilidade da população;
- No atual contexto socioeconómico, e no âmbito da estratégia municipal, a Câmara Municipal tem vindo a apostar e a implementar políticas sociais que promovem a inclusão social e a igualdade de todos os munícipes, de forma concertada e articulada com a intervenção das IPSS, sendo fundamental garantir uma maior eficácia no conjunto das respostas sociais;
- As IPSS deverão pugnar pela qualificação das respostas sociais prestadas, reinventando a intervenção social de forma articulada e complementando as respostas tradicionais;
- No âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, estão consagradas formas de apoio à concretização de investimentos, destinados a contribuir para a concretização dos programas e ações apresentadas pelas respetivas associações;
- As Grandes Opções do Plano refletem a preocupação municipal de promover e apoiar respostas sociais diversificadas para as famílias, assim como, para as pessoas e os grupos mais vulneráveis, existindo projeto particular e definido para o melhoramento de infraestruturas de cariz social;





Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Protocolo de Cooperação Financeira

Considerando (ainda) que:

 A Associação Humanitária de Salreu foi criada com a finalidade de prestar apoio a crianças, jovens, idosos e doentes crónicos, a Associação Humanitária de Salreu possui hoje centro de dia, estrutura residencial para idosos e creche;

- Através das atividades que desenvolve, a Associação Humanitária de Salreu, procura a estabilização e
  retardamento dos fatores degenerativos associados ao processo de envelhecimento e proporciona às
  crianças, o seu bem-estar e desenvolvimento integral, num clima de segurança afetiva e física,
  colaborando estreitamente com a família em todo o seu processo evolutivo;
- A Associação Humanitária de Salreu encontra-se inscrita no Registo Municipal das Associações (RMA), sob o número 51, podendo assim candidatar-se aos apoios previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo;
- Esta Associação apresentou candidatura ao Subprograma de Investimento, nomeadamente com o fim de proceder à «Beneficiação das suas Instalações», nomeadamente do seu Edifício Multidisciplinar e Centro Comunitário, incluindo obras de requalificação do espaço da creche, na estrutura residencial para idosos, na zona da cave futuro armazém, nas platibandas, muros e fachadas interiores e exteriores, bem como, na implementação das medidas de segurança contra incêndios;
- Que se trata de <u>contratação excluída</u>, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Estarreja, pessoa coletiva de Direito Público número 501 190 082, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, Diamantino Manuel Sabina, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35° da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de \*\*/10/2023;

e

A Associação Humanitária de Salreu, pessoa coletiva número 502 853 590, com sede na Rua da Associação Humanitária de Salreu, n.º 8, Freguesia de Salreu, representada legalmente, neste ato, por António Manuel Conde de Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, e por Maria Fernanda Pereira de Aguiar Marques, na qualidade de Tesoureira da Direção, adiante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:





#### CLÁUSULA 1ª | Objeto do protocolo

O presente Protocolo de Cooperação Financeira constitui-se como instrumento de colaboração entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Estarreja, para o seguinte:

Apoio financeiro do Município de Estarreja, no âmbito do Subprograma de Investimento B1 – Apoio à construção e beneficiação de instalações e aquisição de infraestruturas, que possibilite a melhoria dos espaços físicos onde são prestados os serviços desta instituição aos seus utentes. Os documentos de suporte à atribuição deste apoio financeiro foram apresentados através da candidatura submetida ao RMAA, correspondendo o valor da comparticipação em causa ao 3º escalão de apoio com a possibilidade do Primeiro Outorgante comparticipar até 95% do valor global das despesas apresentadas pelo Segundo Outorgante (até ao limite máximo definido na cláusula 2ª), sendo que os orçamentos alvo de análise totalizam um valor de 201.256,34€ (duzentos e um mil duzentos e cinquenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

#### CLÁUSULA 2ª | Comparticipação financeira

- 1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior e conforme previsto no "Anexo III Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio" do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, no valor total de até 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).
- A comparticipação referida no número anterior será disponibilizada da seguinte forma:
  - a) Valor a transferir em 2023 = até 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);
  - b) Valor a transferir em 2024 = até 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros);
  - c) Valor a transferir em 2025 = até 50.000,00 € (cinquenta mil euros).
- 3. Os valores mencionados no ponto dois, que serão libertados pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente, mediante entrega, por parte do Segundo Outorgante, dos documentos comprovativos da realização da despesa, serão depositados em instituição financeira a indicar pelo Segundo Outorgante.
- 4. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 5. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.

#### CLÁUSULA 3ª | Obrigações do Segundo Outorgante

Compete ao Segundo Outorgante:

a) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira;





Regulamento Municipal de Apoio ao Associatisism Protocolo de Cooperação Financeira

- b) Afetar os equipamentos candidatos ao Subprograma de Investimento às finalidades para as quais foram adquiridos, zelando e garantindo o seu bom funcionamento;
- c) Contribuir para promover a dignidade e os direitos de todos os seus utentes, desenvolvendo ações que contribuam para a sua integração social;
- Facultar todos os elementos administrativos, contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação Financeira;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas para com a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- f) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação, bem como toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do protocolo

- O acompanhamento e controlo deste protocolo serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários, nomeadamente do Gabinete de Apoio ao Associativismo e da Divisão de Projetos e Obras Municipais.
- 2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de, a todo o momento, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação.

#### CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

#### CLÁUSULA 6ª | Cabimento e Compromisso

- Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para o ano de 2023, previstos no Projeto nº 2018/I/32, sob a classificação económica 08.07.01, verba de capital.
- 2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa associada a este Protocolo de Cooperação Financeira encontra-se assegurada pela Propostas de Cabimento (PRC) n.º \*\*\*/2023, pelo Compromisso (RED) n.º \*\*\*/2023, de \*\*\* outubro pela e ficha de contração de dívida n.º \*\*\*- num valor total de até 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).



#### CLÁUSULA 7ª | Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Protocolo de Cooperação Financeira, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

#### CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

#### CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do protocolo

- 1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo de Cooperação Financeira.
- 2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.
- 3. O não cumprimento das obrigações acordadas implicará a imediata restituição de valores atribuídos pela cláusula segunda, bem como a impossibilidade do benefício de apoios municipais pelo prazo de dois anos.

#### CLÁUSULA 10ª | Omissões

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

#### CLÁUSULA 11ª | Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, \*\*/10/2023, ficando um exemplar para cada outorgante.



Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Protocolo de Cooperação Financeira

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

O Segundo Outorgante

O Presidente da Associação Humanitária de Salreu

DIAMANTINO MANUEL SABINA

ANTÓNIO MANUEL CONDE DE OLIVEIRA

A Tesoureira da Associação Humanitária de Salreu

MARIA FERNANDA PEREIRA DE AGUIAR MARQUES

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- Deliberação de Câmara n.º /2023, em sua reunião ordinária de \*\*/10/2023; 11)
- Propostas de Cabimento (PRC) n.º /2023 e Compromissos (RED) n.º \*\*/2023; b)
- 0 Ficha de Contração de Dívida n.º \*\*\*;
- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada. (c)



# Contrato de Comodato para Habitação

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

E

MANUEL RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA



ESTARREJA, \*\*\*\* 2023



## CONTRATO DE COMODATO PARA HABITAÇÃO

Entre os abaixo assinados:

MUNICÍPIO DE ESTARREJA, pessoa coletiva de Direito Público número 501 190 082, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, Diamantino Manuel Sabina, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35° da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de \*\*/10/2023;

E

MANUEL RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA, portador do Cartão de Cidadão Nº 08238732, e de identificação fiscal Nº 176506799, residente na Rua da Carvalha, n.º 13, freguesia de Salreu, adiante designada por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato de Comodato, regido pela Lei Geral e pelas condições constantes das cláusulas seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

#### CLÁUSULA 1ª

O primeiro outorgante, na qualidade de proprietário, cede em regime de Comodato pelo prazo de seis meses a fração --- do Bloco ---, --- andar, de tipologia T3, sita na Rua Augusto Ramos, freguesia de Beduído, concelho de Estarreja, a Manuel Rodrigues Oliveira e Silva e seu agregado familiar.

#### CLÁUSULA 2ª

O realojamento é de carácter provisório, destinando-se a habitação exclusivamente a ser ocupada, pelos elementos que integram o agregado familiar, a saber:

- a) Manuel Rodrigues Oliveira e Silva
- b) Ana Maria Alves da Silva
- c) Bárbara Filipa Alves Oliveira e Silva
- d) Francisca Miguel Alves Oliveira e Silva
- e) Dinis Manuel Alves Oliveira e Silva

#### CLÁUSULA 3ª

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado da respetiva fração habitacional, sendo responsável pela sua manutenção e conservação.

#### CLÁUSULA 4ª

É da responsabilidade do segundo outorgante, os encargos com a ligação e consumo de água, eletricidade e gás, bem como os encargos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da ocupação e ou utilização da respetiva fração.





# CONTRATO DE COMODATO PARA HABITA Município de Estarreja e Manuel Rodrigues Oliveira Silva

# CLÁUSULA 5ª

No termo do contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir a fração, objeto deste contrato, livre e devoluto e em bom estado de conservação.

#### CLÁSULA 6ª

O presente contrato de comodato entra em vigor na data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA 7ª

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129.º e seguintes do Código Civil.

#### CLÁUSULA 8ª

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes outorgantes, vão elas outorgar o presente contrato de comodato, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma.

Estarreja, \*\*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Câmara

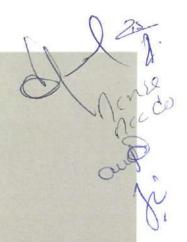
#### DIAMANTINO MANUEL SABINA

MANUEL RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

a) Deliberação camarária nº \_\_/2023, de reunião do executivo realizada a \_\_/\_\_/2023

feet,



# APOIO DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

À PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO NACIONAL DE ANDEBOL DE SENIORES MASCULINOS – 1ª DIVISÃO – 2023/2024 E PROMOÇÃO DA IMAGEM DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

# Contrato Programa de Patrocínio Desportivo n.º --/2023

Município de Estarreja

e

Associação Artística de Avanca



ESTARREJA, outubro 2023



# CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

#### Preâmbulo

#### Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é competência das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79° da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva e para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma integrada, os atingir;
- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, se encontram definidas nas alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- · O movimento associativo no geral e o desportivo em particular, desempenha no Município de Estarreja um papel verdadeiramente crucial como fator estruturante na formação dos jovens;
- Desde há muito que a Câmara Municipal de forma continuada apoia o associativismo desportivo e cultural;
- · A atribuição de comparticipações financeiras a entidades com atividade na área do Desporto é formalizada através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, no respeito pelo prescrito na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto), e no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro;
- A Associação Artística de Avanca é uma das coletividades que mais se tem destacado na prática do desporto amador a nível concelhio, sobretudo na modalidade de andebol;
- A equipa sénior masculina da Associação Artística de Avanca participará, na época 2023/2024, no Campeonato Nacional de Andebol 1ª Divisão onde defrontará outros clubes de renome nacional, existindo inclusivamente, transmissão televisiva desses jogos;



MUNICIPIO DE ESTARREJA



Participação no Campeonato Nacional de Andebol de Servores Masculinos - 1ª Divisão - 2023/2024 e promoção da magem do Município de Estarreja

Através desta participação pretende a Autarquia promover a imagem do Município associando-se à prática da atividade física e desportiva;

- Pretende ainda a Autarquia promover externamente o Projeto Bioria, projeto de conservação ambiental, premiado ao longo dos anos, contribuindo também para a alteração da imagem externa de Estarreja como demasiado ligada à poluição, para um município ambientalmente sustentado e desportivamente pujante.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, entre:

O Município de Estarreja, pessoa coletiva de Direito Público número 501 190 082, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, Diamantino Manuel Sabina, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de 13/10/2022;

Associação Artística de Avanca, pessoa coletiva número 501 493 980, com sede na Rua Comendador Adelino Dias Costa, Freguesia de Avanca, representada legalmente, neste ato, por José António Matos Silva e Costa, na qualidade de presidente, adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato Programa de Patrocínio Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA 1ª | Objeto do contrato programa

O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro, no âmbito do desenvolvimento da prática desportiva, à participação da equipa sénior masculina no Campeonato Nacional de Andebol da 1ª Divisão e divulgação da imagem do Município de Estarreja através da inscrição do logotipo do Bioria no equipamento dos jogadores (camisolas), bem como na denominação do clube para efeitos de participação nas competições oficiais de andebol que deverá ser "Artística de Avanca – Bioria".

# CLÁUSULA 2ª | Comparticipação financeira

- Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior, compete ao Primeiro Outorgante prestar 1. ao Segundo Outorgante apoio financeiro, sob a forma de transferência corrente, no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros).
- O auxílio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Participação no Campeonato Nacional de Andebol de Seniores Masculinos – 1ª Divisão – 2023/2024 e promoção da imagem do Município de Estarreja

- a) Ano 2023 1ª Prestação aquando da celebração do Presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, correspondente a 75% do montante global anual.
- b) Ano 2024 2ª Prestação correspondente a 25% do montante global, após entrega de relatório de avaliação final, demonstrativo do alcance da divulgação e promoção da imagem do Município de Estarreja, através dos equipamentos desportivos utilizados pelos jogadores, reportando o número de jogos realizados e evidenciando as transmissões televisivas e online realizadas.
- 4. O apoio concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhor, apreensão judicial ou oneração.
- 5. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.
- 7. A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, se recebeu outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor do apoio considerado.

#### CLÁUSULA 3ª | Obrigações do Segundo Outorgante

#### Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Proceder à inscrição do citado logotipo (Bioria) no equipamento dos jogadores (camisolas) para utilização em todos os jogos, quer sejam de caráter oficial, quer sejam de carácter particular;
- Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro outorgante;
- e) As entidades beneficiárias dos apoios, devem fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela entidade concedente em valor inferior a 50.000,00€;
- Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;



MUNICIPIO DE ESTARREJA MOD 699/1



Participação no Campeonato Nacional de Andebol de Seniores Masculinos – 1ª Divisão – 2023/2024 e promoção da imagem do Município de Estarreja

Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;

- Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Contrato Programa;
- Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Estarreja;
- j) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal - art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na sua atual redação;
- k) Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, até 30 dias após a execução, o Relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Estarreja, comprovativo da realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido pode resultar na impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da cláusula 9ª no que se mostre adequada;
- n) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, em placa própria, afixada no equipamento e em local bem visível, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação.
- Proceder à inscrição da coletividade em todas as competições oficiais de andebol com a denominação "Avanca – Bioria".

# CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do contrato programa

- 1. O acompanhamento e controlo deste contrato programa serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários.
- 2. O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26.03.
- 3. O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do presente contrato programa.
- 4. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato-Programa, e que desempenhe o papel de interlocutor gestor do presente contrato, em cumprimento do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96.º do CCP.





#### CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

#### CLÁUSULA 6ª | Cabimento e Compromisso

- Os encargos resultantes do presente Contrato-Programa para o presente ano económico, serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal, previstos no Projeto nº 2021/A/102, sob a classificação económica 04.07.01, no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros).
- 2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa encontra-se assegurada pela Proposta de Cabimento (PRC) n.º ----/2023; pelo Compromisso (RED) n.º ----/2023, de --/--/2023 e ficha de contração de dívida n.º----

#### CLÁUSULA 7ª | Revisão do contrato-programa

- 1. Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Contrato Programa, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.
- 2. À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

#### CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato programa suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

#### CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do contrato programa

- 3. A falta de cumprimento do presente contrato programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Contrato Programa.
- 4. A verba atribuída pelo presente contrato programa, indicada na cláusula segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizála para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato programa, por parte do Primeiro Outorgante.
- 5. Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do segundo outorgante não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o primeiro outorgante proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.



MUNICIPIO DE ESTARREJA



Participação no Campeonato Nacional de Andebol de Seniores Masculinos - 1ª Divisão - 2023/2024 e promoção da maxem do Município de Estarreja

6. O primeiro outorgante terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

# CLÁUSULA 10ª | Omissões

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato programa serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

# CLÁUSULA 11a | Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação na página eletrónica da entidade concedente, conforme o previsto no art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., republicado em anexo ao Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.

# CLÁUSULA 12ª | Vigência

- O presente contrato programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital e é válido para a época desportiva 2023/2024, encontrando-se vigente até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.
- 2. O presente contrato programa, entrará em vigor e manter-se-á vigente, desde que se verifique a manutenção da equipa no Campeonato Nacional de Andebol de Seniores Masculinos – 1ª Divisão, na época desportiva 2023/2024.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, --/--/2023, ficando um exemplar para cada outorgante.

#### O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

# O Segundo Outorgante

O Presidente da Associação Artística de Avanca

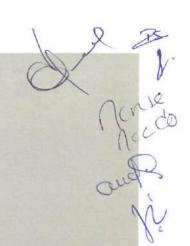
#### Diamantino Manuel Sabina

José António Matos Silva e Costa

Os seguintes documentos encontram-se arquivados no processo da coletividade/associação:

- Deliberação de Câmara n.º ---/2023, em sua reunião ordinária de --/--/2023; a)
- Proposta de Cabimento (PRC) n.º ---/2023 e Compromisso (RED) n.º ----/2023;
- c) Ficha de Contração de Dívida no ----:
- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada. e)





# APOIO DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

À PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO NACIONAL DE ANDEBOL DE SENIORES MASCULINOS – 2ª DIVISÃO – 2023/2024 E PROMOÇÃO DA IMAGEM DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

# Contrato Programa de Patrocínio Desportivo n.º --/2023

Município de Estarreja

e

Estarreja Andebol Clube



ESTARREJA, outubro 2023







# CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

#### Preâmbulo

#### Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é competência das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva e para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma integrada, os atingir;
- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, se encontram definidas nas alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O movimento associativo no geral e o desportivo em particular, desempenha no Município de Estarreja um papel verdadeiramente crucial como fator estruturante na formação dos jovens;
- Desde há muito que a Câmara Municipal de forma continuada apoia o associativismo desportivo e cultural;
- A atribuição de comparticipações financeiras a entidades com atividade na área do Desporto é formalizada através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, no respeito pelo prescrito na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto), e no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro;
- O Estarreja Andebol Clube é uma das coletividades que mais se tem destacado na prática do desporto amador a nível concelhio, na modalidade de andebol;
- A equipa sénior masculina do Estarreja Andebol Clube participará, na época 2023/2024, no Campeonato Nacional de Andebol 2ª Divisão onde defrontará outros clubes de renome nacional, existindo inclusivamente, transmissão televisiva desses jogos;





Participação no Campeonato Nacional de Andebol de Seniores Masculinos – 2ª Divisão – 2023/2024 e promoção da imagem do Município de Estarreja

 Através desta participação pretende a Autarquia promover a imagem do Município associando-se à prática da atividade física e desportiva;

Pretende ainda a Autarquia promover externamente o Projeto Bioria, projeto de conservação ambiental, premiado ao longo dos anos, contribuindo também para a alteração da imagem externa de Estarreja como demasiado ligada à poluição, para um município ambientalmente sustentado e desportivamente pujante.

· Que se trata de <u>contratação excluída</u>, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, entre:

O Município de Estarreja, pessoa coletiva de Direito Público número 501 190 082, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, Diamantino Manuel Sabina, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35° da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de 13/10/2022;

e

Estarreja Andebol Clube, pessoa coletiva número 503 990 990, com sede em Estarreja, Freguesia de Beduido e Veiros, representada legalmente, neste ato, por Rui Manuel Correia da Silva, na qualidade de presidente, adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato Programa de Patrocínio Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA 1ª | Objeto do contrato programa

O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro, no âmbito do desenvolvimento da prática desportiva, à participação da equipa sénior masculina no Campeonato Nacional de Andebol da 2ª Divisão e divulgação da imagem do Município de Estarreja através da inscrição do logotipo do Bioria no equipamento dos jogadores (camisolas).

#### CLÁUSULA 2ª | Comparticipação financeira

- Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, sob a forma de transferência corrente, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros).
- O auxílio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) Ano 2023 1ª Prestação após a celebração do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, correspondente a 75% do montante global anual.





Participação no Campeonato Nacional de Andebol de Seniores Masculinos – 2ª Divisão – 2023/2024 e promoção da imagem do Município de Estarreja

- b) Ano 2024 2ª Prestação correspondente a 25% do montante global, após entrega de relatório de avaliação final, demonstrativo do alcance da divulgação e promoção da imagem do Município de Estarreja, através dos equipamentos desportivos utilizados pelos jogadores, reportando o número de jogos realizados e evidenciando as transmissões televisivas e online realizadas.
- 4. O apoio concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhor, apreensão judicial ou oneração.
- 5. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.
- 7. A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, se recebeu outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor do apoio considerado.

#### CLÁUSULA 3ª | Obrigações do Segundo Outorgante

#### Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Proceder à inscrição do citado logotipo (Bioria) no equipamento dos jogadores (camisolas) para utilização em todos os jogos, quer sejam de caráter oficial, quer sejam de carácter particular;
- Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro outorgante;
- e) As entidades beneficiárias dos apoios, devem fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela entidade concedente em valor inferior a 50.000,00€;
- f) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- g) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;





Participação no Campeonato Nacional de Andebol de Sembles Masculinos – 2ª Divisão – 2023/2024 e promoção da imagem do Município de Estarreja

Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro
 Outorgante, no âmbito do objeto do presente Contrato Programa;

- i) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Estarreja;
- j) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal - art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na sua atual redação;
- k) Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- l) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, até 30 dias após a execução, o Relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Estarreja, comprovativo da realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido pode resultar na impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da cláusula 9ª no que se mostre adequada;
- n) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, em placa própria, afixada no equipamento e em local bem visível, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação.

#### CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do contrato programa

- O acompanhamento e controlo deste contrato programa serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários.
- 2. O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26.03.
- 3. O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do presente contrato programa.
- **4.** Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato-Programa, e que desempenhe o papel de interlocutor gestor do presente contrato, em cumprimento do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96.º do CCP.

#### CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.



Participação no Campeonato Nacional de Andebol de Seniores Masculinos – 2ª Divisão – 2023/2024 e promoção da imagem do Município de Estarreja

#### CLÁUSULA 6a | Cabimento e Compromisso

- Os encargos resultantes do presente Contrato-Programa para o presente ano económico, serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal, previstos no Projeto nº 2021/A/102, sob a classificação económica 04.07.01, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros).
- 2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa encontra-se assegurada pela Proposta de Cabimento (PRC) n.º ---/2023; pelo Compromisso (RED) n.º ---/2023, de --/--/2023 e ficha de contração de dívida n.º ---.

#### CLÁUSULA 7ª | Revisão do contrato-programa

- Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Contrato Programa, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.
- 2. À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

#### CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato programa suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

#### CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do contrato programa

- 3. A falta de cumprimento do presente contrato programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Contrato Programa.
- 4. A verba atribuída pelo presente contrato programa, indicada na cláusula segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizála para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato programa, por parte do Primeiro Outorgante.
- 5. Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do segundo outorgante não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o primeiro outorgante proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.
- 6. O primeiro outorgante terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.





Participação no Campeonato Nacional de Andebol de Seniore Masculinos – 2ª Divisão – 2023/2024 e promoção da imagem de Município de Estarreja

# CLÁUSULA 10ª | Omissões

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato programa serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

# CLÁUSULA 11ª | Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação na página eletrónica da entidade concedente, conforme o previsto no art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., republicado em anexo ao Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.

# CLÁUSULA 12ª | Vigência

- 1. O presente contrato programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital e é válido para a época desportiva 2023/2024, encontrando-se vigente até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.
- 2. O presente contrato programa, entrará em vigor e manter-se-á vigente, desde que se verifique a manutenção da equipa no Campeonato Nacional de Andebol de Seniores Masculinos 2ª Divisão, na época desportiva 2023/2024.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, --/--/2023, ficando um exemplar para cada outorgante.

#### O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

#### O Segundo Outorgante

O Presidente do Estarreja Andebol Clube

#### Diamantino Manuel Sabina

Rui Manuel Correia da Silva

Os seguintes documentos encontram-se arquivados no processo da coletividade/associação:

- a) Deliberação de Câmara n.º ---/2023, em sua reunião ordinária de --/--/2023;
- b) Proposta de Cabimento (PRC) n.º ---/2023 e Compromisso (RED) n.º ---/2023;
- c) Ficha de Contração de Dívida nº ----;
- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- e) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.

Velociga

803-



# APOIO DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

À PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO NACIONAL DE FUTSAL DE SENIORES MASCULINOS – 3ª DIVISÃO – 2023/2024 E PROMOÇÃO DA IMAGEM DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

# Contrato Programa de Patrocínio Desportivo n.º --/2023

Município de Estarreja

e

Associação Cultural e Recreativa Saavedra Guedes



ESTARREJA, Outubro 2023





# CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

#### Preâmbulo

#### Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é competência das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79° da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva e para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma integrada, os atingir;
- · As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, se encontram definidas nas alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O movimento associativo no geral e o desportivo em particular, desempenha no Município de Estarreja um papel verdadeiramente crucial como fator estruturante na formação dos jovens;
- Desde há muito que a Câmara Municipal de forma continuada apoia o associativismo desportivo e cultural;
- A atribuição de comparticipações financeiras a entidades com atividade na área do Desporto é formalizada através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, no respeito pelo prescrito na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto), e no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro;
- A Associação Cultural e Recreativa Saavedra Guedes é uma das coletividades que mais se tem destacado na prática do desporto amador a nível concelhio, sobretudo na modalidade de futsal;
- A equipa sénior masculina da Associação Cultural e Recreativa Saavedra Guedes participará, na época 2023/2024, no Campeonato Nacional de Futsal 3ª Divisão onde defrontará outros clubes de renome nacional, existindo inclusivamente, transmissão televisiva desses jogos;





Participação no Campeonato Nacional de Futsal de Seniores Masculinos – 3ª Divisão – 2023/2024 e promoção da imagem do Município de Estarreja

- Através desta participação pretende a Autarquia promover a imagem do Município associando-se à prática da atividade física e desportiva;
- Pretende ainda a Autarquia promover externamente o Projeto Bioria, projeto de conservação ambiental, premiado ao longo dos anos, contribuindo também para a alteração da imagem externa de Estarreja como demasiado ligada à poluição, para um município ambientalmente sustentado e desportivamente pujante.
- · Que se trata de <u>contratação excluída</u>, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, entre:

O Município de Estarreja, pessoa coletiva de Direito Público número 501 190 082, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, Diamantino Manuel Sabina, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de 13/10/2022;

e

Associação Cultural e Recreativa Saavedra Guedes, pessoa coletiva número 501 361 626, com sede na Rua Prof. Saavedra Guedes 33, Freguesia de Pardilhó, representada legalmente, neste ato, por António Tavares Lamego, na qualidade de presidente, adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato Programa de Patrocínio Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA 1ª | Objeto do contrato programa

O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro, no âmbito do desenvolvimento da prática desportiva, à participação da equipa sénior masculina no Campeonato Nacional de Futsal da 3ª Divisão e divulgação da imagem do Município de Estarreja através da inscrição do logotipo do Bioria no equipamento dos jogadores (camisolas).

#### CLÁUSULA 2ª | Comparticipação financeira

- 1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, sob a forma de transferência corrente, no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros).
- O auxílio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) Ano 2023 1ª Prestação após a celebração do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, correspondente a 75% do montante global anual.



Participação no Campeonato Nacional de Futsal de Seniores Masculinos - 3ª Divisão - 2023/2024 e promoção da imagem do Município de Estarreja

- b) Ano 2024 2ª Prestação correspondente a 25% do montante global, após entrega de relatório de avaliação final, demonstrativo do alcance da divulgação e promoção da imagem do Município de Estarreja, através dos equipamentos desportivos utilizados pelos jogadores, reportando o número de jogos realizados e evidenciando as transmissões televisivas e online realizadas.
- O apoio concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhor, apreensão judicial ou oneração. 4.
- 5. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.
- A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, se recebeu outro apoio proveniente 7. de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor do apoio considerado.

#### CLÁUSULA 3ª | Obrigações do Segundo Outorgante

#### Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Proceder à inscrição do citado logotipo (Bioria) no equipamento dos jogadores (camisolas) para utilização em todos os jogos, quer sejam de caráter oficial, quer sejam de carácter particular;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento c) Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro outorgante;
- e) As entidades beneficiárias dos apoios, devem fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela entidade concedente em valor inferior a 50.000,00€;
- f) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total g) observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;





Participação no Campeonato Nacional de Futsal de Seniores Masculinos – 3ª Divisão – 2023/2024 e promoção da imagem do Município de Estarreja

- h) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Contrato Programa;
- i) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Estarreja;
- j) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal - art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na sua atual redação;
- k) Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- l) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, até 30 dias após a execução, o Relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Estarreja, comprovativo da realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido pode resultar na impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da cláusula 9ª no que se mostre adequada;
- n) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, em placa própria, afixada no equipamento e em local bem visível, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação.

#### CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do contrato programa

- O acompanhamento e controlo deste contrato programa serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários.
- 2. O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26.03.
- 3. O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do presente contrato programa.
- **4.** Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato-Programa, e que desempenhe o papel de interlocutor gestor do presente contrato, em cumprimento do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96.º do CCP.

#### CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.





Participação no Campeonato Nacional de Futsal de Seniores Masculinos – 3ª Divisão – 2023/2024 e promoção da imagem do Município de Estarreja

#### CLÁUSULA 6a | Cabimento e Compromisso

- 1. Os encargos resultantes do presente Contrato-Programa para o presente ano económico, serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal, previstos no Projeto nº 2021/A/102, sob a classificação económica 04.07.01, no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros).
- 2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa encontra-se assegurada pela Proposta de Cabimento (PRC) n.º ----/2023; pelo Compromisso (RED) n.º ----/2023, de --/--/2023 e ficha de contração de dívida n.º -----.

#### CLÁUSULA 7ª | Revisão do contrato-programa

- Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Contrato Programa, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.
- 2. À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

#### CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato programa suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

#### CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do contrato programa

- 3. A falta de cumprimento do presente contrato programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Contrato Programa.
- 4. A verba atribuída pelo presente contrato programa, indicada na cláusula segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizála para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato programa, por parte do Primeiro Outorgante.
- 5. Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do segundo outorgante não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o primeiro outorgante proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.
- **6.** O primeiro outorgante terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.





Participação no Campeonato Nacional de Futsal de Seriores Masculinos – 3ª Divisão – 2023/2024 e promoção da imagem do Município de Estarreja

# CLÁUSULA 10ª | Omissões

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato programa serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

# CLÁUSULA 11ª | Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação na página eletrónica da entidade concedente, conforme o previsto no art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., republicado em anexo ao Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.

# CLÁUSULA 12ª | Vigência

- 1. O presente contrato programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital e é válido para a época desportiva 2023/2024, encontrando-se vigente até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.
- 2. O presente contrato programa, entrará em vigor e manter-se-á vigente, desde que se verifique a manutenção da equipa no Campeonato Nacional de Futsal de Seniores Masculinos 3ª Divisão, na época desportiva 2023/2024.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, --/--/2023, ficando um exemplar para cada outorgante.

#### O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

#### O Segundo Outorgante

O Presidente da Associação Cultural e Recreativa Saavedra Guedes

#### Diamantino Manuel Sabina

António Tavares Lamego

Os seguintes documentos encontram-se arquivados no processo da coletividade/associação:

- a) Deliberação de Câmara n.º ---/2032, em sua reunião ordinária de --/--/2023;
- b) Proposta de Cabimento (PRC) n.º ----/2023 e Compromisso (RED) n.º ----/2023;
- c) Ficha de Contração de Divida nº ----;
- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- e) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.

